MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LIVRO AZUL
DAS
GUARDAS MUNICIPAIS

PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

BRASIL

2019

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTRO DE ESTADO

Sérgio Fernando Moro

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

General de Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira

Elaboração

(1ª Edição - 2019)

Coordenação:

Diretoria de Políticas de Segurança Pública

Coordenadoria-Geral de Políticas para a Sociedade

Colaborações:

Colaboraram para esse trabalho Comandantes, Gestores de Guardas Municipais e Secretários de Segurança Pública Municipal de todo o País, assim como agentes de Guardas Municipais e profissionais de outras Forças de Segurança, com destaque para os seguintes:

1. Guarda Civil Metropolitana de São Paulo
2. Guarda Civil Municipal de Macapá
3. Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
4. Guarda Civil Municipal do Recife
5. Guarda Municipal do Município de Paranaguá
6. Prefeitos, Secretários de Segurança Pública Municipal, Vereadores, Comandantes de Guardas e Guardas Municipais de todo o Brasil não nominados para evitar o esquecimento de um dentre mais de duas centenas.

Observações:

A Lei de Criação, o Estatuto de Regulamentação e o Código de Ética foram, em grande parte, aproveitados de modelos vigentes, com ajuste da Coordenadoria-Geral de Políticas para a Sociedade.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil. [Coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019.

000f.: il.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil. Brasília-DF, 2019.

1. Guardas Municipais. 2. Brasil I. Título.

Ficha catalográfica

Índice

TÍTULO

Prefácio 5

Diretrizes para as Guardas Civis Municipais do Brasil 7

Fundamentos básicos de gestão 13

Plano de Capacidades, Aquisições e Capacitações 17

Procedimentos Operacionais Padrão 20

Etapas para criação de uma Guarda Civil Municipal 30

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para Implantação da Guarda Municipal 35

Plano Municipal de Segurança Pública 40

Orientações para Armamento e Tiro 45

Modelo de Lei de Criação 49

Estatuto de Regulamentação 54

Código de Ética dos Guardas Municipais 79

Propostas de Políticas Públicas Municipais 83

Uniformes para as Guardas Municipais 85

Proposta de Projeto de Lei que altera a Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) 90

Conclusão 93

Referências 94

PREFÁCIO

A segurança pública é tema que emergiu como um dos mais importantes para a Sociedade Brasileira contemporânea, afinal, ela interage com todas as demais relações do cotidiano do cidadão: saúde, educação, trabalho, lazer, patrimônio, ou seja, é imanente aos aspectos mais elementares de sua vida, dentre outros, a alegria, a fé, o amor, a família e a própria existência.

Por outro lado, o recrudescimento recente da violência surgiu como fator antagônico da esperança de um futuro melhor, às vezes, apenas para a concretização de algo simples, como viver o dia seguinte, realidade cruel experimentada pelas famílias traumatizadas pela criminalidade violenta com letalidade intencional. A consequência disso é uma cobrança diuturna das autoridades sobre ações que contenham esse mal.

Nesse contexto, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), sob a égide de suas atribuições, coordena ações em todo o Brasil e reconhece os esforços dos entes federados nessa tarefa, a despeito de recursos financeiros e humanos que nem sempre atendem às demandas de toda ordem. Em face disso, a reflexão sobre o papel dos municípios nessa lida destacou-se, somando nova energia na luta contra o crime, antes, exclusiva de União e Estados.

Vale ressaltar que o Estado funciona, em grande medida, como instituição imaginária ou etérea, mas a vida real é vivida na urbe, onde os cidadãos vivenciam suas alegrias e aflições, esperanças e angústias em relação aos problemas que os afligem. É ali que os três níveis de governo são mais exigidos, ainda assim, é o municipal que experimenta, mais concretamente, a participação política dos níveis representativos do Estado. O prefeito é o principal líder na trincheira democrática.

Diante desse desafio, prefeitos de todo o País investem de forma crescente em segurança, decisões que resultam, quase sempre, em criação ou aperfeiçoamento de guardas civis municipais, instituições que existem há quase dois séculos, experimentaram longo processo de reconhecimento e aprimoramento, tornando-se, atualmente, fundamentais no aparato estatal que zela pela nossa existência e convivência pacífica.

Desde sua inserção no artigo 144 da Constituição Federal, passando pela aprovação da Lei nº 13.022/14, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, até sua inclusão como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por força da Lei nº 13.675/18, o papel das Guardas na prevenção primária do crime adquiriu destacada

relevância. A despeito desses avanços legais, há ainda um longo caminho a ser percorrido, com possibilidades de melhoria contínua do serviço prestado pelas Guardas.

Nessa senda, a SENASP apresenta o LIVRO AZUL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, documento técnico, que contribui na orientação dos gestores em sua nobre missão de zelar pela segurança de suas cidades e reafirma seu entendimento sobre a importância dessa primeira frente de proteção da população brasileira.

Por fim, tudo converge para um entendimento há muito repetido:

A Segurança do Brasil começa no município!

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019.

GENERAL DE EXÉRCITO GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES PARA AS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO BRASIL

1. DIRETRIZES GERAIS

A SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) propõe estas orientações com vistas a estabelecer parâmetros e requisitos mínimos para padronização, criação e funcionamento eficiente das Guardas Civis Municipais no País, considerando as peculiaridades do microambiente onde estão inseridas.

Em suma, as diretrizes aqui expressas indicam um caminho para a preparação das Guardas para integrar o SUSP, atendendo ao estabelecido na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, permitindo que essas instituições possam contribuir de maneira efetiva nas políticas de segurança pública nacionais.

Para a elaboração deste documento, foram consideradas todas as referências legislativas que definem atribuições e competências das Guardas Municipais em vigor no ordenamento jurídico nacional no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que os Secretários de Segurança dos Municípios e os Comandantes das Guardas, por meio direto ou de seus órgãos representativos, foram convidados a contribuir com este compilado.

Portanto, essa iniciativa retrata bem aproximadamente a realidade dos municípios que hoje contam com Guardas, respeita as diferenças e as regionalidades, considera, ainda, a extensão territorial do país e as peculiaridades das pessoas que habitam e convivem nas cidades.

2. OBJETIVOS GERAIS

Apoiar a constituição de instituições permanentes com o compromisso de atender políticas de prevenção primária no âmbito da Segurança Pública, particularmente relativas à Ordem Pública, possibilitando que as Guardas Municipais alcancem regras estabelecidas e que possam integrar o SUSP, com certo grau de uniformidade nacional, executando o papel que lhes foi previsto em lei.

Proporcionar ao agente de segurança pública o exercício de suas funções na ocupação e utilização democrática do espaço público, garantir o respeito aos direitos fundamentais do cidadão na vida em sociedade, proteger o meio ambiente, o patrimônio histórico, cultural, ecológico e imaterial, atuando como verdadeira polícia administrativa de postura urbana, além de garantir a correta utilização dos serviços públicos.

Dar o suporte necessário para inserir as Guardas Municipais no Sistema Nacional de Segurança Pública de forma efetiva, buscando integrá-las e fortalecer suas ações técnicas e específicas estruturadas pelo Governo Federal.

Inserir o Guarda Civil Municipal como agente da cidadania, permitindo-lhe condições de agir como agente público de proteção preventiva dos direitos e deveres dos munícipes, servindo de referência na prestação de seu serviço de interesse público.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer orientações de gestão de recursos humanos, a partir de exemplos bem-sucedidos, assim como de princípios básicos de liderança, manutenção de bens da instituição, relacionamento com a Sociedade, dentre outros.

Orientar a compra de equipamentos, materiais, bens e edificações em consonância com as suas competências previstas em lei, valendo-se de ferramentas e sistemas estruturados para a especificação técnica dos produtos que serão utilizados no desempenho de suas tarefas cotidianas.

Auxiliar na descrição e edição dos documentos necessários para aquisição de equipamentos, bens e serviços necessários ao cumprimento da missão institucional das Guardas Municipais, alinhando ao interesse público e à finalidade na destinação desses meios.

4. JUSTIFICATIVA

As Guardas Municipais, inicialmente, foram criadas com o propósito de zelar pelos bens, serviços e instalações dos municípios, com foco voltado para a proteção patrimonial dos bens municipais.

Com o passar do tempo, diante da grande demanda por segurança da sociedade, o poder público viu nessas instituições o potencial para estabelecer políticas de prevenção primária, fiscalização das posturas municipais, garantindo o uso livre e desembaraçado dos bens e serviços, contribuindo para a cultura de paz social e para a sensação de segurança dos indivíduos.

Nesse sentido, o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003) reforçou a importância das Guardas Municipais no dever estatal de concretizar e promover a segurança pública, inclusive condicionando a concessão para o porte de arma à existência de mecanismos de fiscalização e controle interno (Corregedorias e Ouvidorias) e à formação profissional em estabelecimento de ensino de atividade policial. A teor do Decreto nº 9.847/2019 (Regulamento do Estatuto do Desarmamento) foi, ainda, estabelecida a submissão dos integrantes das guardas municipais ao curso de formação que contemple o importantíssimo Estágio de Qualificação Profissional (EQP).

Com esta visão foi editado o Estatuto Geral das Guardas Municipais, por meio da Lei Federal nº 13.022/2014, que previu atribuições e competências aos profissionais dessas instituições na colaboração direta das ações de segurança pública, tirando qualquer dúvida quanto a sua participação na política de segurança pública sob a responsabilidade dos municípios.

Atualmente, as Guardas Municipais estão inseridas como um dos órgãos a participar com ações efetivas no SUSP conforme previsto na Lei Federal nº 13.675/2018.

Assim, as Guardas evoluíram, já ultrapassando 1.100 instituições em todo o País, atuando em diversas frentes na área de segurança pública, algumas fazendo uso de equipamentos e tecnologia de ponta, outras atingindo o verdadeiro papel de Polícia Metropolitana, como a de São Paulo, sendo uma realidade na proteção das pessoas que residem, laboram ou circulam pelas cidades.

5. DIRETRIZES BÁSICAS

5.1. Guarda Municipal criada por Lei Municipal

É fundamental a ampla publicidade a respeito da criação da Guarda Municipal, ou mesmo de seus aperfeiçoamentos, principalmente para que os cidadãos menos beneficiados pelo acesso à informação tenham conhecimento e possam usufruir desses benefícios.

A divulgação de decisões sobre a segurança pública é a oportunidade em que as autoridades do município terão para discutir diretrizes, atribuições, competências, organização, carreira e outros requisitos que vão assegurar o funcionamento eficiente das instituições.

As previsões legais mínimas são as seguintes:

- diretrizes específicas, de acordo com as peculiaridades do município;

- atribuições, competências e organização em consonância com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei nº 13.022/14; e

- plano de carreira de seus integrantes como servidores estatutários, contratados mediante concurso público, com cargos, salários e progressão funcional definidos, além de escolaridade – ensino médio – e idade máxima para o ingresso – 30 anos, desde que esteja na lei municipal de criação da Guarda e que o critério esteja justificado pela natureza das atividades.

É importante ressaltar que em instituições de segurança pública, militares ou não, por força da natureza humana, a questão da antiguidade é relevante. Por isso, sugere-se que esse princípio seja respeitado desde o momento da elaboração dos concursos, até a escolha de seus gestores, o que pode ser atingido por meio de concursos anuais e subsequentes para o preenchimento do total de vagas necessárias à demanda do Município, o que provoca antiguidade em turmas sucessivas.

Quanto à idade, deve-se lembrar que o jovem ingressante envelhecerá, processo natural que dificulta o desempenho físico de atividades policiais. Por isso, essa questão é relevante.

5.2. Instituição uniformizada e armada

As Guardas Civis Municipais, conforme o descrito no art.2º da Lei 13.022/14, para serem consideradas como tal, devem ser armadas e uniformizadas.

Para tanto, o uso do uniforme é essencial para visibilidade pela população. A cor das Guardas Civis Municipais, uniforme, viaturas, coletes, braçais, etc, é a cor azul noturno, especificação: L*19,90-a*=0,10 e b*=5,68, referência pantone textil 194013TC.

Quanto ao armamento, seja letal ou menos letal, deve ser considerado, a priori, como Equipamento de Proteção Individual (EPI), assim como o colete balístico, sendo que ambos se destinam a proteger o Guarda e permitir que ele faça o mesmo com os cidadãos de seu município.

Sem armas ou sem uniformes, não são Guardas, são servidores não atrelados à segurança pública e não estarão habilitadas ao estabelecimento de convênios, cooperações, editais, dentre outros para fins de segurança pública.

Para atender aos quesitos acima, os municípios brasileiros têm o prazo de 4 anos.

5.3. Corregedoria e Ouvidoria

As Corregedorias são instituídas para proteger a sociedade do desvio de conduta do agente de segurança, portanto, exercem função corretiva. Na prática, as Corregedorias auxiliam no controle da disciplina interna das corporações e, não raras vezes, investigam e opinam sobre questões eminentemente técnica, pelo que é difícil para profissionais, que não seguiram a carreira adquirir conhecimento suficiente para garantir julgamentos imparciais.

Diferentemente, as Ouvidorias podem ser integradas por outros profissionais, pois sua missão precípua é harmonizar a instituição com aquilo que a Sociedade espera dela.

A existência e o funcionamento de ambas é requisito imprescindível para consideração de regularidade da Guarda Municipal.

5.4. Curso de formação com carga horária mínima definida

As Guardas Civis Municipais deverão observar a Matriz Curricular estabelecida pela SENASP. O curso de formação deverá ser conduzido em estabelecimento destinado para este fim, em estabelecimento próprio ou organizado temporariamente para tal.

Recomenda-se, quando não há uma escola vocacionada para este fim, designar um coordenador de curso, para que possa arregimentar os colaboradores e cumprir os objetivos da Matriz.

Consórcios municipais são interessantes e recomendados, por permitirem o emprego racional de recursos públicos, além da sinergia necessária para a tarefa importante da Formação do Guarda Municipal, ou seja, o conteúdo que o profissional levará para a vida toda.

O Estágio de Qualificação Profissional, com 80 horas anuais, é como a Formação, imprescindível, devendo ser executado com vistas às áreas de maior interesse para o atendimento da Sociedade.

A capacitação visa manter o Guarda Municipal sempre atualizado com leis e normas essenciais ao desempenho de suas tarefas, reavaliar sua capacidade técnica operacional, além de habilitá-lo para novas técnicas, acompanhando a evolução da sociedade local e da inovação tecnológica.

Por fim, em complemento, sugere-se a realização de instrução de 8 horas, após o retorno de grandes afastamentos, como o retorno de férias, afastamentos por motivo de saúde, de missões diferentes da rotina, dentre outros, para efeito de adaptação.

5.5. Formação Complementar

Dada a importância da capacitação, sugere-se o atendimento da formação complementar, considerando a capacidade técnica e administrativa dos municípios, com curso de formação com, no mínimo, 1200 horas/aula, sendo 600 horas/aula de curso presencial e 600 horas/aula de atividade prática e aplicação do conhecimento teórico.

O objetivo deste preceito é permitir a formação do Tecnólogo em Segurança Pública, o que, no futuro, permitirá a disponibilização de profissionais para os quadros municipais que trabalham na área.

A meta é factível de ser alcançada, porque há as 476 horas previstas em Matriz Curricular, complementadas por outras a cargo do próprio Município, até 600 h, e pela avaliação continuada, ou estágio posterior à formação, ao fim do qual receberá a certificação técnica equivalente.

5.6. Regra de transição para cursos de formação para profissionais que ocupam o cargo de Guarda Municipal

Os municípios detentores de Guardas Municipais devem garantir oportunidade aos profissionais que estão investidos dos cargos na instituição, de acordo com a Matriz Curricular da SENASP, considerando, para todos os efeitos, as instruções recebidas a título de EQP.

A adequação dessas condições tem efeito legal, garante respaldo jurídico para emprego dos agentes na tarefa, além de servir de efeito motivacional, tanto no profissional, como de confiança por parte da população.

5.7. Ordem Pública

Ordem Pública é o estado social que permite ao cidadão manter seus direitos naturais imprescritíveis, entre eles a liberdade, a propriedade e a segurança. Obter essa condição é impossível, não por causa do Estado, mas pela impossibilidade da convivência pública entre os cidadãos sem uma força pública capacitada para conter a realidade rebelde em seus limites abstratos.[1]

Essas premissas definem a esfera de atuação das Guardas Municipais, para todo o Brasil, a fim de se evitar desvio de finalidade, abusos, exercício indevido da função, interpretações jurídicas dúbias ou concorrer com responsabilidades de forças policiais estaduais e federais. Permite, ainda, a integração dos esforços com outras forças, conforme a Lei do SUSP.

As Guardas devem concentrar esforços nas ações de prevenção primária pela presença ostensiva nos equipamentos públicos, colaborar com o combate à desordem urbana, preservação do patrimônio ecológico, histórico, cultural e imaterial das cidades, garantindo a boa execução dos serviços sob a responsabilidade dos municípios.

Entende-se pelo conceito de patrimônio imaterial aquilo que é intangível segundo o aspecto concreto de ser, a exemplo de convicções, ideais, costumes, percepções, tradição, dentre outros, seja de indivíduos ou de grupos. Mais uma vez, recorre-se à Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, para a garantia dos direitos individuais, que, em seu artigo 4º, expressa: *A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.*

Ocorre que nem tudo é expresso pela letra da lei, pelo que se exige o bom senso do mediador primário, do preventor, que no município pode ser o Guarda Municipal.

Assim, reforça-se a ideia de que o Guarda Municipal deve fiscalizar as posturas municipais, proporcionando a convivência harmoniosa entre os variados grupos sociais que compõe a população local, assegurando o livre acesso aos serviços públicos essenciais e preservando a integridade daqueles que mais precisam de alguém para protegê-los.

[1] Revisão Doutrinária dos conceitos de ordem pública e de segurança pública, por Diogo de Figueiredo Moreira Neto, associada à leitura da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789.

Guarda, Protetor e Amigo! Eis um lema consagrado e absolutamente compatível com cada integrante dessas instituições.

5.8. Atendimento 153 e Videomonitoramento, 24/7

Compromisso fundamental para as guardas municipais, dado o relevante valor social desses serviços e equipamentos para resultados expressivos em segurança, devendo manter o atendimento à população de forma contínua, rápida e eficiente.

Além do mais, o investimento tecnológico permite estruturar o policiamento orientado para o problema, inclusive com uso de aplicativos que permitem o acionamento, em tempo real, das equipes operacionais que atuam estrategicamente em perímetros prioritários.

O prazo para o atendimento dessa demanda é de 4 (quatro) anos.

5.9. Documento Único de Identificação

O documento funcional deve ser conferido ao Guarda de forma não onerosa, pautado num padrão nacional estabelecido pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, sendo que todas as Guardas Municipais deverão cumprir com os requisitos estabelecidos para aderir ao documento único de identidade funcional. Para dirimir dúvidas, todos os profissionais investidos da função devem receber sua carteira, desde que concluído o curso de formação.

O prazo para o atendimento dessa demanda é de 2 (dois) anos.

5.10. Cadastrar junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

A Guarda Municipal, no ato de sua criação e para o seu funcionamento, deve estar cadastrada no sistema SENASP, fornecendo informações mínimas que permita ao órgão federal identificar a sua existência, estabelecer relações legais previstas em lei, a exemplo da concessão de um convênio, estabelecimento de uma operação integrada ou endosso de emenda parlamentar, individual ou de bancada.

FUNDAMENTOS BÁSICOS DE GESTÃO

A Constituição Federal, em seu art. 144, descreve: "*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)*", sendo que o § 8º desse artigo autoriza os municípios a constituírem suas próprias Guardas Civis Municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, a Lei nº 13.022/14, também chamada de Estatuto das Guardas, regulamentou esse ideal dos Constituintes e trouxe princípios mínimos de atuação.

Quase 3 (três) décadas mais tarde, a Lei nº 13.675/18, ao criar o SUSP, incluiu os municípios como integrantes estratégicos e as Guardas como integrantes operacionais desse sistema.

Diante da importância operacional e de suas peculiaridades profissionais, observa-se a necessidade de complementação dos ideais contidos na Constituição e leis infraconstitucionais, seja para preencher os espaços que a lei não versou, seja para orientar uma instituição tão importante para a Sociedade Brasileira.

Assim, a SENASP sugere a adoção dos princípios de gestão pelos Municípios, para suas Guardas existentes e para as que venham a sere criadas:

1. SEGURANÇA

O risco é inerente à atividade de segurança pública. Sua previsibilidade evita ocorrências graves. Todos são responsáveis pela sua própria segurança, dos seus companheiros, do armamento, do material e dos cidadãos com os quais lidam. A segurança deve alcançar, também, o Guarda em seu período de folga.

Os Inspetores Superintendentes e seus assessores diretos devem manter elevado nível de vigilância e atenção com a segurança, atuando de forma proativa e prática, para evitar incidentes ou acidentes de qualquer natureza.

2. PREVENÇÃO

A prevenção é o fundamento principal para emprego operacional das Guardas, pelo que se exige dos Gestores o conhecimento do cenário da segurança pública local. Com isso, planejar o emprego dos efetivos de forma a antecipar-se aos problemas é a atitude mais acertada.

A Guarda Municipal deve ser empregada, prioritariamente, na preservação da Ordem Pública, prevenção primária, com vistas a evitar a construção da cadeia de eventos que desaguam na criminalidade violenta.

Seu emprego em segurança pública é exceção e deve ser coordenado com outras forças existentes, principalmente a Polícia Militar.

3. USO PROGRESSIVO DA FORÇA

O diálogo e a negociação constituem-se no primeiro degrau de prevenção da escalada de uma crise. Normalmente, funciona como passo mais efetivo, sem prescindir dos seguintes, que devem estar ao alcance do Guarda, o que implica, necessariamente, no uso inteligente e progressivo da força. Isso exige treinamento e normas de engajamento ou Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Para atuar, o Guarda deve escolher sempre a opção com menor emprego de força, sucedendo-a progressivamente com as mais efetivas no contexto da crise, sem descuidar de sua segurança e da segurança daqueles e daquilo que protege.

4. INTEGRAÇÃO

A integração entre as diversas forças permite o atingimento da sinergia dos esforços, sendo sua resultante maior do que a soma das forças individuais. Além disso, a salutar troca de experiências e lições aprendidas é o resultado mais positivo, após cada operação.

A Guarda Municipal deve atuar, sempre que possível e quando a situação o exigir, em cooperação e integração com outras forças de segurança, preservando sua integridade tática, isto é, sua missão deve ser específica e, preferencialmente, na Ordem Pública e proteção dos espaços públicos municipais.

Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Guarda, facilitar o ambiente de integração entre seus elementos operacionais – Guarda, GGI-M e videomonitoramento - e as demais forças, federais, estaduais ou distritais, por meio de articulação política, provimento de meios necessários de sua responsabilidade, capacitação antecipada e instalações adequadas.

É recomendável o alinhamento e a ligação do ente municipal com os similares estadual e federal, para estreitamento das ligações e agilidade das decisões.

5. POLÍCIA DE PROXIMIDADE

A interação com a comunidade do Município, para acompanhamento e discussão de problemas e projetos voltados à melhoria das condições de segurança, é decisiva para a pacificação dos conflitos. Além disso, a proximidade do policiamento humaniza a ação, condição almejada por toda a Sociedade.

Portanto, as Guardas devem planejar e executar o policiamento de proximidade, em conformidade com a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária da SENASP.

6. AMBIENTE DE TRABALHO

Os resultados são melhores quanto mais feliz trabalhar o Guarda. O desafio diário para o Gestor e sua equipe de comando é criar o melhor ambiente de trabalho possível para o seu efetivo, de forma a permitir o encontro da realização pessoal no exercício profissional.

Os gestores das Guardas e sua equipe de assessoramento direto devem promover um ambiente sadio e animado, que permita a seus profissionais encontrar a felicidade em seu trabalho.

7. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

No patrulhamento preventivo, as equipes de Guardas podem se deparar com situações que exijam, de forma imediata e iminente, preservar a vida.

Assim, todos os Guardas Civis Municipais devem receber treinamento mínimo para realizar atendimentos de urgência e emergência, conhecido também por Atendimento Pré-Hospitalar (APH), a fim de preservar a vida, reduzir o sofrimento e diminuir perdas humanas e materiais.

8. MÉRITO

Todos devem concorrer em igualdade de condições para as oportunidades que surgirem e, para que isso se estabeleça, as regras devem ser transparentes, claras, amplas e previamente conhecidas. A antiguidade hierárquica caracteriza um mérito ao mais antigo, contudo, há situações em que o poder discricionário do gestor exige a escolha pelo melhor, o qual pode não ser o mais antigo.

Dessa forma, as oportunidades de cursos, estágios, medalhas, prêmios, dentre outros, devem ser concedidas conforme o mérito dos seus integrantes.

Para identificar a funcionalidade do mérito, é preponderante a avaliação anual dos profissionais, por meio de sistema que pode ser obtido em outras forças ou serviços públicos, como os de nível federal.

9. INOVAÇÃO

A tecnologia supera-se todos os dias, com inovações de toda ordem, particularmente com as relacionadas ao cotidiano da vida moderna, como a comunicação. Por óbvio, quem vive à margem da lei, quase invariavelmente apropria-se dessas novidades para o cometimento de crimes.

Em resumo, para assumirem verdadeiramente o seu papel legal de instituição preventiva, as Guardas Municipais devem envidar todos os esforços para ocupar pioneiramente os clusters de inovação em seu município, com vistas aos fatos portadores de futuro que, no presente, indicam a realidade adiante do tempo.

PLANO DE CAPACIDADES, AQUISIÇÕES E CAPACITAÇÕES

1. OBJETIVOS

a. Definir as capacidades específicas da Guardas Municipais do Brasil, de acordo com as peculiaridades locais.

b. Descrever as atividades funcionais relacionadas às atividades que as Guardas Municipais podem ou devem desempenhar.

c. Esclarecer as competências legais.

d. Indicar os materiais necessários para o desempenho de determinada capacidade.

e. Definir capacitações a serem alcançadas pelos agentes para o exercício de determinada capacidade, com padrões mínimos de atuação.

As especificações técnicas dos materiais a serem inseridas em processos de aquisição devem estar alinhadas aos padrões de referência nacional, estabelecidos pela SENASP, considerando as peculiaridades locais, uma vez que a Guarda Municipal é empregada em prevenção primária, pelo que não precisa que seu material seja o mesmo das forças que atuam diretamente no combate ao crime, no âmbito da Segurança Pública.

Vale destacar que, em certas circunstâncias, locais, momentos, a Guarda pode exigir requisitos materiais mais densos, o que deve ser justificado nos processos licitatórios. Da mesma forma, episodicamente, o atendimento a esses requisitos pode se dar por meio de operações integradas com outras forças, que é o ideal contido na Lei do SUSP.

PLANO DE CAPACIDADES, AQUISIÇÕES E CAPACITAÇÕES

Capacidades	Atividade	Competência Legal	Materiais	Capacitação
Negociação de crise	Realizar interlocução com os múltiplos integrantes da sociedade, particularmente em situação de crise.	SIM Art. 5º, V da Lei nº 13.022/14	O de rotina, alto-falante, acesso ao SINESP, apitos, armamento não letal, guarnecido por agentes com armamentos letais.	Negociação de Crise ou Mediação de Conflitos.
Emprego do armamento como perito responsável	Utilizar, como perito responsável, o armamento sob sua responsabilidade, inclusive com a manutenção em 1º escalão, em conformidade com a normas técnicas do fabricante.	SIM Art. 5º, I da Lei nº 13.022/14	Armas letais e menos letais autorizadas por lei ou normas específicas.	Curso de capacitação na Formação e anual (EQP) no armamento de dotação. Curso de armeiro para os armeiros e seus substitutos.
Emprego por tarefas	Atuar preservando sua integridade, com outras forças de segurança, em prol de objetivo comum para o cumprimento de determinada missão.	SIM Art. 5º, I e IV da Lei nº 13.022/14	O de rotina ou o necessário para a operação integrada.	Treinamento específico para a operação integrada. Estudo das normas de engajamento para operações integradas. Treinamento com as demais forças.
Serviço de salva-vidas	Atender o salvamento em meio aquático, com manuseio de equipamentos e pequenas embarcações, quando a situação o exigir, principalmente em localidades turísticas afetas ao município não atendido pelos Bombeiros Militares Estaduais ou serviços privados com o mesmo fim.	**NÃO**	Colete salva vidas, barco, bote, boias salva-vidas, *jet sky*, equipamentos aquáticos (nadadeiras, óculos de mergulho, *snorkel*) flutuador salva-vidas, motor de popa, lanterna subaquática, cilindro de mergulho, materiais de primeiros socorros.	Curso de salva-vidas, por estabelecimento credenciado, com a capacitação no uso dos materiais e atividades de salvamento aquático.
Policiamento de proximidade	Praticar os fundamentos da Polícia Comunitária para a aplicação naquilo que lhe couber, de acordo com o Plano de Segurança Municipal, como a Ronda Escolar e a prevenção da violência contra grupos vulneráveis.	SIM Art. 5º, III e IX da Lei nº 13.022/14	Viatura, EPI, uniforme, prancheta, apito, rádios comunicadores, arma de fogo, munições, algemas, colete balístico, tonfa e espargidor de pimenta.	Curso de Operador de Polícia Comunitária.
Planejar a Segurança Pública	Desenvolver projetos de segurança para o município, considerando a racionalização	SIM	Material de escritório e informática com *internet*.	Curso de licitações e contratos, convênios, cooperação, transferência de recursos.

Municipal	dos recursos públicos, a efetividade de seu emprego e a longevidade desses projetos.	Art. 5º, IX e XVI da Lei nº 13.022/14		
Atendimento em Urgência e Emergência	Realizar atendimento de Atendimento Pré-Hospitalar (APH).	**NÃO**	Viatura de 4 rodas para resgate, EPI (luvas, máscaras), uniforme, prancha para transporte de feridos, rádios comunicadores, materiais de primeiros socorros e suporte à vida.	Curso de APH básico.
Fiscalização de trânsito	Atuar nas áreas com maior fluxo de veículos, próximos às escolas, objetivando a segurança dos pedestres e inibição da prática de infrações de trânsito.	SIM Art. 5º, VI da Lei nº 13.022/14 (exceção para bloqueios)	Viaturas, cones, capacetes, fitas de isolamento, coletes identificadores, material de primeiros socorros, rádios comunicadores, giroflex ou sinalizadores.	Treinamento das normas do POP e conhecimento das normas de operação integrada, se for o caso.
Operações Aéreas	Apoiar ações de prevenção com aeronave de asa rotativa, preparada para intervir, com rapidez, em ocorrências complexas, busca e salvamento ou em buscas a infratores.	**NÃO**	Helicóptero, EPI, uniforme, arma de fogo, munições, algemas, colete balístico, binóculo, capacete ou fone de ouvidos, mosquetão, cinto, cabos de segurança, cinto para tripulante, corda de rapel, luvas, macacão de voo.	Treinamento para tripulante operacional e piloto.
Programa de Combate às Drogas e à Violência nas Escolas	Atuar de forma conjunta com pais, professores e lideranças nos bairros no combate às drogas e à violência nas escolas.	SIM Art. 5º, XVIII da Lei nº 13.022/14	EPI, rádios comunicadores, tonfa e espargidor de pimenta.	Cursos específicos para prevenção do uso de drogas, credenciados por instituições governamentais com reconhecida competência.
Patrulhamento com Bicicletas	Fiscalizar áreas de difícil acesso veicular, aumentando a proximidade com as pessoas e o contato com transeuntes.	SIM Art. 5º, II da Lei nº 13.022/14	Bicicletas, uniforme adequado, rádios comunicadores tipo lapela , arma de fogo, munições, algemas, colete balístico, tonfa, capacete, luva e espargidor de pimenta.	Curso de patrulhamento com bicicletas.

Operações de Busca e Salvamento em Matas	Realizar operações de busca e salvamento de pessoas homiziadas ou perdidas em matas.	**NÃO**	Uniforme adequado para a atividade em mata, rádios comunicadores, arma de fogo, munições, algemas, colete balístico, facão, material de primeiros socorros, maca dobrável, ilhós, mosquetão, cordas, arma com maior poder de letalidade, bússola e espargidor de pimenta.	Estágio básico de sobrevivência na selva-rastreamento, obtenção de água e fogo e pernoite isolado.
Controle de Distúrbios Civis	Restabelecer a ordem em situação de distúrbio civil, nos casos de grave perturbação súbita da ordem, bem como realizar atividades em eventos esportivos, religiosos e culturais.	**NÃO**	Armas de condutividade elétrica, rádios comunicadores, arma de fogo, munições, algemas, colete balístico, tonfa, escudo balístico, capacete com viseira, munição química, armamento específico para atividade de choque, armadura tipo "*Robocop*" e espargidor de pimenta.	Estágio de Controle de Distúrbios Civis junto a instituições habilitadas para tal.
Defesa Civil	Agir preventivamente, como elemento de socorro, assistência e reconstrução, para evitar ou minimizar perdas humanas e materiais por ocasião de desastres naturais ou incidentes tecnológicos.	SIM Art. 5º, VIII da Lei nº 13.022/14 (cooperação com os demais órgãos)	Material apropriado para o evento considerado.	Preparo específico e extemporâneo, antes do emprego, com atenção para os cuidados especiais de segurança contra fogo, enchentes e outros desastres.
Patrulha com Cães	Atuar isoladamente ou integrado com outras forças para a prevenção de crimes, busca e salvamento, detecção de drogas ilegais, armas e explosivos.	SIM Art. 5º, IV e VII da Lei nº 13.022/14	Viatura com compartimento de cães, uniforme operacional, arma de fogo, munição, colete balístico, espargidor de pimenta, apito ultrassônico, guia de condução, guia de adestramento, coleira, "bit suit" de treinamento, manga mordida de treinamento, local próprio para instalação de um canil, comedouro, bebedouro, etc.	Curso de cinotécnica.
Patrulha Montada	Permitir o patrulhamento em áreas de difícil acesso como matas, terrenos com lamas e becos.	SIM Art. 5º, IV e VII da Lei nº 13.022/14	Cavalos, equipamentos para montaria, capacete, sabre, local próprio para os equinos e seus cuidados além do EPI para os GCM e espargidor de pimenta.	Curso de polícia montada.
Preservação do Local de Provas	Garantir, ao realizar a prisão em flagrante delito, a preservação do ambiente de provas, para que seja periciado pelo órgão competente.	SIM Art. 5º, XIV da Lei nº 13.022/14	Equipamentos para isolamento do local, contenção dos criminosos e dos curiosos (fita de isolamento, cones, sinalizadores), rádio comunicador, viatura, algemas.	Curso básico de perícia para compreensão da importância da preservação do ambiente de provas.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

O Procedimento Operacional Padrão (POP) é um conjunto de informações e ações documentadas com o objetivo de padronizar e otimizar atividades, mormente as operacionais, visando preservar a integridade física do Guarda, da imagem da instituição perante a sociedade, proteger as pessoas e os bens materiais.

O POP deve estar pautado na legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, respeitando as liberdades individuais e visando sempre a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas.

Dentre as peculiaridades a serem respeitadas, uma de destaque é quanto ao sexo da pessoa envolvida, tanto a vítima como o autor do fato criminoso. Exemplificando: a abordagem a uma mulher deverá ser feita, preferencialmente, por outra mulher, desde que não importe em retardamento da ocorrência ou prejuízo da diligência, efeitos bem comprovados.

Ao estabelecer o POP, deve-se observar as diretrizes mínimas para garantir a eficiência da sua aplicação, confiança nos resultados, segurança jurídica para o agente e, principalmente, a competência funcional para a execução do procedimento.

É fundamental que o estabelecimento de um POP seja simples.

Os elementos mínimos para a construção de um POP são os seguintes:

1. Objetivo;
2. Atividades críticas;
3. Sequência de ações;
4. Resultados esperados;
5. Erros comuns;
6. Erros graves; e
7. Observações para esclarecimentos complementares ou agradecimentos, se o Comandante da Guarda entender como necessário.

São apresentados, aqui, alguns POP consagrados pelo uso em algumas Guardas do País, simplificados para permitir ao usuário a adaptação à realidade local.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Proteção Escolar* **ESTABELECIDO EM: (DATA)**

OBJETIVO

Prover segurança aos estabelecimentos de ensino municipais.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Aproximação do perímetro escolar com segurança.
2. Ações durante as entradas e saídas dos turnos de aulas.
3. Ocorrências no interior das escolas que exijam a intervenção dos Guardas.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Observar nas cercanias indivíduos que apresentem atitude suspeita.
2. Estacionar a viatura em local visível para alunos, pais e funcionários da escola, desembarcar com segurança e realizar contato com a direção da escola e funcionários, com cordialidade.
3. Verificar se há muro, tela ou cerca danificada, iluminação adequada e, à noite, se nas proximidades há abrigos para eventual agressor.
4. Agir preventivamente para coibir o tráfico de drogas e a corrupção de crianças e adolescentes, atos de vandalismo e invasões na escola.
5. Levantar bares, casa de jogos e vendedores ambulantes não autorizados nas proximidades das escola.
6. Ao término do serviço, elaborar um relatório constando as pessoas com quem foram realizados os contatos e as possíveis irregularidades a serem sanadas.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Preservação da integridade física e moral dos estudantes e suas famílias.
2. Abordar suspeitos com segurança e superioridade numérica, identificando seus antecedentes.
3. Ações praticadas sempre visando a segurança, eficiência e profissionalismo.
4. Fortalecimento da imagem da Guarda e aproximação com a comunidade escolar, por meio de conduta inquestionável.
5. Aumento da sensação de segurança e valorização do estabelecimento de ensino.

ERROS COMUNS

1. Desconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Comunicações falha.
3. Distração.
4. Atitude displicente ou uso de gírias e palavras de baixo calão.

ERROS GRAVES

1. Manuseio perigoso de arma de fogo próximo de crianças e adolescentes.
2. Deixar de realizar contato com representante da escola.
3. Não observação de normas de segurança próximo de público infanto-juvenil.
4. Falta de segurança na coleta de dados de indivíduo suspeito.
5. Falta de contato com a Base.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Combate ao Comércio Ambulante Irregular* **ESTABELECIDO EM: (DATA)**

OBJETIVO

Promover a organização do comércio local, para fomentar a geração de emprego e renda formais.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificar ambulantes que estejam efetuando comércio sem autorização.
2. Abordagem dos comerciantes irregulares.
3. Observância das condições de segurança do local- rotas de entrada e saída.
4. Efetuar a apreensão de mercadorias e/ou aplicar multas.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Levantar os locais de maior incidência de comerciantes ambulantes não autorizados a efetuar o livre comércio.
2. Realizar um planejamento, em conjunto com os fiscais de posturas do município, para elaboração de um plano de ação.
3. Observar previamente as vias de acesso e fuga e planejar a chegada do efetivo da Guarda.
4. Atuar com as equipes buscando a surpresa e visando a integridade física dos cidadãos, mesmo os ambulantes, uma vez que o tumulto é certo.
5. Desembarcar das viaturas com segurança, permanecendo todo tempo atento com as imediações e as pessoas que possam estar armadas.
6. Acompanhar os fiscais de postura do município na fiscalização, orientação e apreensão de mercadorias, de forma segura, a fim de preservar a integridade física dos fiscais, ambulantes e demais transeuntes.
7. Ao término do serviço, elaborar um relatório final com os resultados da operação.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Regularização do comércio e o crescimento da economia local.
2. Ambulantes orientados, irregulares notificados, num ambiente de ação ordeira e pacífica.
3. Regularização dos ambulantes nos órgãos competentes.

ERROS MAIS COMUNS

1. Deixar de fazer um levantamento prévio do local e dos ambulantes ilegais.
2. Não distinguir os ambulantes autorizados dos não autorizados.
3. Agir isoladamente, sem acompanhamento do fiscal de postura.

ERROS GRAVES

1. Gerar tumulto com a chegada das equipes.
2. Agressão física de qualquer parte.
3. Falta de meios para transportar o material apreendido.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Defesa Ambiental* **ESTABELECIDO EM: (DATA)**

OBJETIVO

Preservação e proteção das áreas de interesse ambiental com o objetivo de evitar sua degradação.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Chegada até o local onde esteja ocorrendo degradação do meio ambiente.
2. Proteger os perímetros ambientais e áreas de risco existentes no município.
3. Coleta de dados de todos os envolvidos na prática ilegal.
4. Posicionamento dos Guardas Municipais e das viaturas em local seguro.
5. Aproximação da equipe com relação aos indivíduos abordados.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Identificar as áreas de risco e de interesse ambiental.
2. Realizar planejamento prévio sobre as atividades que serão desenvolvidas das áreas de risco.
3. Estacionar a viatura em local visível, efetuar o desembarque com segurança, evitando distrações que possam voltar-se contra sua própria segurança ou de terceiros.
4. Coletar dados essenciais dos locais de interesse ambiental, para notificar os órgãos interessados.
5. Se possível, indicar as coordenadas geográficas da área (latitude e longitude) de cada perímetro ambiental e área de risco.
6. Se houver moradores próximos às áreas ambientais fiscalizadas, interagir com eles a fim de obter informações que servirão de subsídios para a resolução do problema, no momento e no futuro.
7. Efetuar relatório detalhado com os dados do local, pessoas envolvidas, bem como os problemas encontrados e encaminhar para todos os órgãos de fiscalização e proteção ambiental.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Desocupação da área agredida.
2. Participação de órgãos ambientais competentes na ação.
3. Cessar as práticas que causem degradação ao meio ambiente.

ERROS MAIS COMUNS

1. Localização incorreta da área a ser fiscalizada, assim como dos caminhos que levam a ela.
2. Falta de dados essenciais para a atividade de preservação.
3. Planejar a operação sem dados relevantes conhecidos ou sem material de 1º socorros.

ERROS GRAVES

1. Desconhecimento da legislação ambiental.
2. Falta de segurança na abordagem dos envolvidos na degradação ambiental.
3. Não direcionar as informações obtidas aos órgãos competentes.
4. Ultrapassar os limites de atuação da Guarda.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Emprego de Cães* **ESTABELECIDO EM: (DATA)**

OBJETIVO

Apoio em atividades como faro de armas, drogas e operações com cães.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Condução do cão até o local da ocorrência.
2. Obediência do animal ao comando verbal do seu condutor.
3. Posicionamento e comandamento correto do cão para a abordagem.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Observar, nas cercanias, indivíduos que apresentem atitude suspeita.
2. O condutor do cão, no início da abordagem, deverá apresentar o comando condicionado para que o cão adote o comportamento de abordagem.
3. O condutor do cão, num primeiro momento, não retira sua arma do coldre, independentemente do tipo de abordagem.
4. Iniciar a verbalização com o abordado e, de acordo com o tipo de situação, adotar a progressão do uso da força.
5. Durante a verificação documental, o condutor do cão permanece a 90° (noventa graus) em relação ao abordado, a uma distância aproximada de 2,0 (dois) metros.
6. Se houver algum local a ser vistoriado, retirar todas as pessoas do local para que o cão possa efetuar a busca (drogas, armas, explosivos, pessoas, etc).
7. Constatado algum crime, conduzir as partes e objetos apreendidos para a Delegacia de Polícia.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Ações praticadas sejam sempre visando a segurança, eficiência e profissionalismo.
2. Que o emprego do cão iniba qualquer reação por parte do(s) abordado(s).
3. Êxito na localização de drogas, armas, explosivos, pessoas.

ERROS COMUNS

1. O cão não permanecer no local correto.
2. O cão não estar atrelado à guia na hora da abordagem.
3. Caso haja fuga, o condutor do cão não deve utilizá-lo para cessar a fuga.

ERROS GRAVES

1. Antecipar o uso da força com o cão.
2. Deixar de controlar movimentos bruscos do pessoal no entorno, que possa trazer risco de ataque por parte do cão e este se soltar da guia atrelada.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Fiscalização de trânsito* **ESTABELECIDO EM:** **(DATA)**

OBJETIVO

Realizar a fiscalização de trânsito a fim de manter a eficácia das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por meio de ações educadoras, orientações aos pedestres e condutores e, se necessário, a autuação aos infratores.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Posicionamento das viaturas de modo que não atrapalhem a fluidez do trânsito.
2. Abordagem dos condutores com atenção para a segurança do Agente de Trânsito.
3. Observância das condições de segurança do local.
4. Efetuar a autuação dos condutores infratores.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Realizar o levantamento dos locais de maior incidência de cometimento de infrações de trânsito de competência municipal.
2. Observar os locais de estacionamento de vagas especiais e priorizar a fiscalização.
3. Efetuar a abordagem com segurança dos condutores que estejam cometendo infração de trânsito, no que diz respeito à competência municipal.
4. Solicitar os documentos de porte obrigatório dos condutores dos veículos (CNH e CRLV).
5. Verificar a autenticidade e veracidade dos dados constantes nos documentos apresentados.
6. Caso seja verificada alguma infração de trânsito de competência municipal, tomar as medidas administrativas cabíveis, conforme CTB.
7. Primar pela cordialidade e educação, durante a fiscalização.
8. Realizar ações preventivas e educadoras, inclusive próximo das escolas municipais.
9. Ao término do serviço, elaborar um relatório final com os resultados da fiscalização.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Melhor fluidez do trânsito.
2. Respeito às vagas de estacionamento prioritárias por lei.
3. Conscientização e educação da população sobre as normas de trânsito.

ERROS MAIS COMUNS

1. Deixar de fiscalizar veículos que estejam estacionados de forma irregular.
2. Tratar o cidadão com aspereza e falta de gentileza.
3. Atrapalhar a fluidez do trânsito com a viatura da GCM.

ERROS GRAVES

1. Deixar de autuar e/ou adotar as medidas administrativas, quando da constatação de alguma infração de trânsito de competência do município.
2. Realizar a autuação de competência da União ou do Estado.
3. Realizar bloqueios de trânsito, fugindo da área da competência das GCM.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Guarda montada* **ESTABELECIDO EM:** **(DATA)**

OBJETIVO

Executar a guarda patrimonial montada nos locais de acesso restrito, em parques públicos, locais de grande movimentação de pessoas e em situações de distúrbios civis e calamidades públicas.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Embarque e desembarque do cavalo no BIG (caminhão específico para o transporte).
2. Deslocamento pelas vias públicas com trânsito intenso.
3. Aproximação de pessoas a serem submetidas à abordagem.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Verificar as condições do animal (faxina, saúde e energia acumulada).
2. Proceder o aquecimento dos cavalos à distensão da cavalhada.
3. Realizar deslocamentos em andadura passo na formação em coluna por dois, pelas ruas e avenidas.
4. Selecionar locais de estacionamento que possuam grande fluxo de pessoas e que possibilite maior ostensividade da patrulha (praças, canteiros centrais de grandes cruzamentos, etc).
5. Nos estacionamentos a cavalo, bem como nas paradas dos semáforos, o Guarda-Cavalo voltará a frente de seu cavalo para a esquerda e o segurança, se houver, para a direita.
6. Identificar as circunstâncias que indiquem a necessidade de realizar abordagem.
7. Verificar se existe local adequado para estacionar os cavalos de forma a não atrapalhar o trânsito de pedestres e veículos.
8. Quando “apeado”, realizar a abordagem, permanecendo o Guarda-Cavalo responsável pela segurança da equipe e a guarda dos cavalos.
9. Quando montada, a equipe deverá realizar a abordagem a uma distância de, aproximadamente, 5 (cinco) metros.
10. Constatado algum crime, conduzir as partes e objetos apreendidos para a Delegacia de Polícia, solicitando o apoio de viatura.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que durante o deslocamento, a equipe realize a preservação da ordem pública com segurança.
2. Que a atuação seja coordenada e sincronizada, principalmente no momento de uma abordagem.

ERROS MAIS COMUNS

1. Não obedecer a sequência correta de apear.
2. Perder contato visual com o guarda-cavalo.

ERROS GRAVES

1. Escolher local impróprio para abordagem ou adverso à tranquilidade do cavalo.
2. Apear com a arma na mão.
3. Deslocar em calçadas ou locais para pedestres, sem necessidade plenamente justificada.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Violência Doméstica e/ou Descumprimento de Medida Protetiva* **ESTABELECIDO EM: (DATA)**

OBJETIVO

Proteção da família por meio de medidas de assistência às pessoas em situação de violência doméstica e em cumprimento de Medida Protetiva.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Contenção do agressor.
2. Identificar a pessoa que esteja sofrendo a violência doméstica.
3. Identificação de que realmente se trata de descumprimento de Medida Protetiva.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Ao chegar no local, identificar corretamente as partes envolvidas, autor e vítima.
2. Realizar o socorro imediato da vítima, se houver necessidade, em um estabelecimento de saúde ou acionar uma Unidade de Resgate (UR), para cuidados médicos.
3. Localizado o autor da violência doméstica, realizar a busca pessoal, a fim de verificar se a pessoa está com posse de armas ou drogas ilícitas.
4. Verificar se é o caso de descumprimento de medida protetiva, pedindo ao solicitante o documento comprobatório da existência da determinação judicial.
5. Constatado o cometimento de infração penal, conduzir o infrator para a área de segurança, preferencialmente fora do local onde se encontra, para minimizar eventual reação ofensiva.
6. Qualificar infrator e vítima, arrolar testemunhas e, em seguida, pesquisar antecedentes criminais.
7. Conduzir as partes à Delegacia da Polícia Civil, para o respectivo registro.
8. Sempre orientar quem solicitou sobre os direitos da Lei N.º 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a integridade física e psicológica das vítimas sejam preservadas.
2. Que as ações a serem praticadas sejam sempre visando a segurança, eficiência e profissionalismo.
3. Que o autor do crime de descumprimento de medida protetiva seja conduzido à Delegacia de Polícia (DP).
4. Maior confiabilidade por parte das vítimas de violência doméstica para denunciar seus agressores.

ERROS COMUNS

1. Não identificar a vítima de violência doméstica por sua própria omissão.
2. Cumprir a ação sem ordem judicial concessiva de medida protetiva.

ERROS GRAVES

1. Deixar de socorrer a vítima para um estabelecimento de saúde ou deixar de acionar a Unidade de Resgate.
2. Deixar de conduzir as partes à DP, se for caso de descumprimento de medida protetiva.
3. Conduzir o suspeito à DP, em razão de descumprimento de medida protetiva expirada ou revogada.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP: Proteção ao Patrimônio Público* **ESTABELECIDO EM: (DATA)**

OBJETIVO

Preservação e proteção dos patrimônios municipais.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificar os locais que listados como patrimônio do município.
2. Abordagem do local onde esteja ocorrendo o dano ao patrimônio público.
3. Observância das condições de segurança do local.
4. Posicionamento dos Guardas Municipais e das viaturas em local seguro.
5. Aproximação da equipe com relação à(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Aproximar-se do ponto de estacionamento em velocidade baixa, observando os indivíduos que apresentam atitude suspeita.
2. Estacionar a viatura em local visível, efetuar o desembarque com segurança, permanecendo o tempo todo desembarcados e mantendo postura profissional, evitando distrações que possam voltar-se contra sua própria segurança ou de terceiros.
3. Manter os sinais luminosos da viatura ligados, aumentando, assim, a visualização de sua presença próximo ao patrimônio público.
4. Em caso de chuva, os Guardas deverão fechar a viatura com os sinais luminosos ligados e buscar um local, coberto sem perder contato com a visual com a viatura.
5. Através da ação ostensiva, evitar práticas que causem danos ao patrimônio público.
6. Interagir com moradores ou comerciantes locais para maior aproximação com a comunidade.
7. Caso observe algum ato de vandalismo, agir com superioridade numérica e segurança, para cessar o dano;
8. Ao término do serviço, elaborar um relatório constando as pessoas com que foram realizados contatos e os possíveis problemas detectados.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Preservação do patrimônio municipal.
2. Realização das ações com segurança, eficiência e profissionalismo.
3. Reforço da imagem da Guarda Civil Municipal.

ERROS MAIS COMUNS

1. Estacionar a viatura em local de difícil acesso, pouco visível e sem segurança.
2. Comunicações prejudicadas por obstáculos ou equipamentos ruins.
3. Distração ou displicência nos atos e atitudes.

ERROS GRAVES

1. Desconhecimento dos POP das comunicações.
2. Falta de segurança na abordagem dos suspeitos.
3. Ligação falha com a base da Guarda.

LOGO DA GUARDA	(NOME DO MUNICÍPIO) (SECRETARIA) (GUARDA MUNICIPAL DE)	*POP:* *Videomonitoramento*
		ESTABELECIDO EM: (DATA)

OBJETIVO

Preservar e proteger o patrimônio público afeto ao Município.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Monitoramento de todas as imagens das câmeras compartilhadas.
2. Análise acurada do evento, de forma a não atuar sem certeza.
3. Definição quanto à real necessidade de intervenção de uma viatura da GCM.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Efetuar o monitoramento de forma proativa, a fim de identificar possíveis fatos que venham a comprometer o patrimônio público.
2. Na necessidade de intervenção para preservação do patrimônio público, acionar o supervisor, transmitindo-lhe as informações e o número da câmera que captou as imagens.
3. Em caso de situação de emergência, se houver recurso disponível, transmitir a imagem para um monitor maior.
4. Obter, junto ao supervisor do videomonitoramento, subsídios necessários para observação e registro de todas as ações adotadas.
5. Observado cometimento de crime não relacionado às atribuições e competências legais da GCM, acionar o órgão competente (Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, SAMU).
6. Manter o supervisor de videomonitoramento informado sobre o fato e seu desfecho.
7. Durante o deslocamento da equipe até o local do fato, não perder contato visual com a imagem, mantendo a equipe informada sobre novos dados.
8. Realizar relatório no fim do serviço com as atividades executadas.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Atender as principais necessidades das imagens geradas.
2. Manter elevado nível de atenção para discernir entre uma solicitação de urgência, informação ou trote.
3. Para intervir, decidir corretamente pela GCM ou o órgão responsável.

ERROS MAIS COMUNS

1. Não monitorar as imagens de todas as câmeras disponíveis.
2. Permanecer desatento ao monitoramento das imagens, com distrações por conversas ou uso de celular.

ERROS GRAVES

1. Deixar de dar o devido atendimento a uma situação grave.
2. Direcionar incorretamente a ocorrência para o órgão que não o responsável.
3. Não manter em pleno funcionamento as câmeras e equipamentos.

ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE UMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A decisão de criação de uma nova entidade pública no nível municipal deve levar em consideração vários aspectos, que aqui estão apresentados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.

É esse estudo que fundamentará as discussões em torno do tema, aperfeiçoará as decisões, esclarecerá os cidadãos e coletará as principais contribuições da sociedade local.

A seguir, será apresenta a sequência das etapas de criação de uma Guarda Civil Municipal.

1. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Esta etapa é a mais importante de todas, ainda que não haja previsão legal sobre sua necessidade. De certa forma, cumprir com esse estudo, atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É nele que são confrontadas as necessidades técnicas com as possibilidades financeiras do município: efetivo da Guarda, equipamentos, viaturas, rádios, a instalação que a abrigará, enfim, a sustentabilidade da instituição. É fundamental a participação dos munícipes e das autoridades, de tal sorte que a decisão adquira a maturidade exigida para o aval do Legislativo Municipal e decisão do Poder Executivo.

Participam dessa etapa especialistas em segurança pública e Secretarias de interesse do tema, particularmente a de Administração e a Consultoria Jurídica do Município.

Um bom estudo pode ser feito entre 20 (vinte) a 30 (trinta) dias corridos, com a equipe trabalhando em sistema de *co-work*.

Um resumo desse Estudo, tipo um *paper*, é útil para o entendimento da proposta pelas pessoas que não estão diretamente afetas ao tema.

2. VOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Por mais óbvia e formal que seja, essa etapa consiste na validação da proposta apresentada pelo Estudo supracitado. Nesse momento, é fundamental que as discussões sejam debatidas em audiência pública em, no mínimo, 2 (duas) sessões, com um intervalo razoável entre elas.

É interessante que a votação do projeto, em sendo certa sua aprovação, revista-se de um grau de simbolismo, uma vez que a Guarda Civil Municipal, em que pese ser instituída por uma gestão, tende a ser permanente e, inexoravelmente, pertence a todos os cidadãos do Município. A Guarda Civil Municipal é um órgão de estado e não de governo.

Um tempo sugerido para a conclusão dessa etapa é de até 30 (trinta) dias, a depender do grau de aceitação da ideia pelo Poder Legislativo Municipal ou pela população.

3. ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

A alteração da Lei Orgânica Municipal (LOM) é ato de ofício, resultante da aprovação da constituição da Guarda Municipal, devendo ser encaminhada, preferencialmente, na votação anteriormente referida, como se fosse um 'pacote' de criação. Nesse mesmo pacote podem ser encaminhados, ainda, os seguintes documentos legais, novos ou a serem alterados: Plano Municipal de Segurança Pública, Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura, caso não esteja incluída na LOM, Lei do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura, Leis de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Lei do Regime Jurídico dos Servidores, Lei do Regime Previdenciário dos Servidores.

Alguns municípios adotam um regimento interno para conduta de seus Guardas, entretanto, é válido lembrar que é preciso estabelecer padrões de desempenho dos serviços da Guarda Municipal, objeto de trabalho da Corregedoria e da Ouvidoria.

Por fim, deve-se lembrar de incluir essa nova fonte de despesa na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo prazo final de devolução ao Executivo pelo Legislativo, é 15 de dezembro do ano fiscal.

O pacote de leis deverá entrar em vigor em até 45 (quarenta e cinco) dias[2] após a conclusão da votação na Câmara, sendo ideal que isso ocorra antes do fim de julho, para permitir o trabalho dos técnicos em finanças do Município com vistas à confecção da LOA.

4. INCLUSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Sugere-se que a LOA seja enviada pelo Executivo Municipal para a Câmara de Vereadores até o dia 15 de agosto do ano anterior - A-1. Daí até 15 de dezembro de A-1, ela é discutida e devolvida ao Prefeito, para a promulgação.

Assim, é o ideal que o Estudo e a Votação do pacote que cria a Guarda Municipal ocorram no primeiro semestre do ano anterior de seu emprego, a fim de permitir aos técnicos da administração o planejamento fiscal adequado para o ano A, que deverá contemplar a GCM.

A LOA demanda 4 (quatro) meses. Simultaneamente a sua elaboração, o processo de criação pode dar continuidade com a próxima etapa, que é o Edital.

5. EDITAL

O Edital deve ser o mais detalhado possível, prevendo as situações previstas na legislação em vigor. É imprescindível que seja analisado pela assessoria jurídica do Município. Deve-se evitar de todo modo situações que conflitem com leis já consolidadas, para evitar sua impugnação.

[2] Art. 1º Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nessa etapa, todas as fases são igualmente importantes, em particular a lisura na aplicação da prova, a investigação social e o desempenho físico, uma vez que essas condicionantes afetam diretamente o desempenho do agente público.

Pode-se aproveitar, com as devidas adaptações às peculiaridades locais, editais de outras cidades que tiveram sucesso em seus concursos, de preferência as maiores, onde as Guardas são mais antigas, afinal, o sucesso de outros municípios é um indicador de qualidade.

6. CURSO

O curso de formação é o processo mais complexo e é regulado por Matriz Curricular da SENASP.

Há cidades que, pela distância que se encontram dos grandes centros, têm dificuldades em formar seus Guardas, o que exige um planejamento e uma coordenação muito maior. Nesse caso, a formação pode ser realizada por meio de consórcio de municípios ou por meio de escolas existentes em outras localidades, pelo que se deve considerar os custos de transporte, alimentação e ajuda de custo para os alunos, com o cuidado de repassar os recursos necessários para o Município formador.

Os custos dessa formação devem estar previstos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e deve ser realizada sem pressa de colocar os Guardas em operação.

A carga horária do curso é de 476 (quatrocentos e setenta e seis horas) horas, com matérias optativas, podendo ser realizado em 15 (quinze) semanas ou um pouco mais. Mais importante que o tempo, é a qualidade da formação.

7. ESTÁGIO

O Estágio pode ser considerado etapa do curso de formação, podendo durar o tempo previsto pelo edital. Esse período destina-se a identificar as aptidões do aluno para o desempenho da função. Antes da conclusão do estágio, o aluno poderá ser desligado por meio de processo administrativo simplificado.

Após a posse, inicia-se o estágio, previsto na legislação pertinente do município, estadual ou federal. Ao final desse estágio, o Guarda atinge a estabilidade, estando passível de exoneração, segundo o estatuto que foi encaminhado pelo “pacote” anteriormente citado, cuja sugestão segue adiante, nesta publicação.

Para finalizar, destaca-se que as etapas citadas aqui, exceto o Estudo, são formais e compõe o rito de criação de uma Guarda. Situações em que se suprime qualquer uma delas são indesejáveis, assim como não é o caso comprimi-las, em razão de expor o gestor público à insegurança jurídica.

Destaca-se que a Segurança Pública deve ser inspirada no profissionalismo e na busca da perfeição, pelo que o atendimento ao rito de criação aqui apresentado é bastante recomendável.

A seguir, é apresentado um fluxograma para esclarecer graficamente as orientações anteriores.

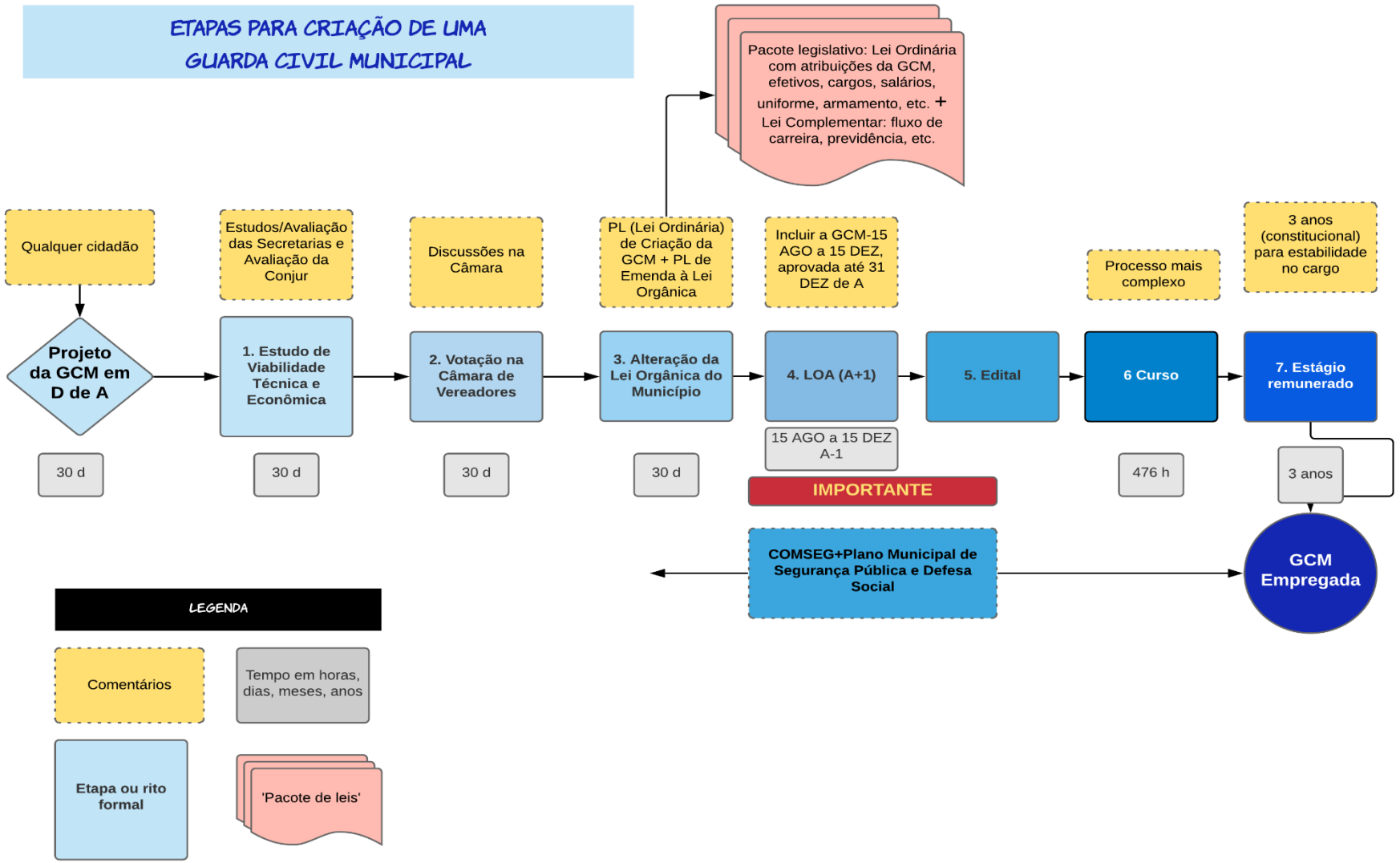
ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE UMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Pacote legislativo: Lei Ordinária com atribuições da GCM, efetivos, cargos, salários, uniforme, armamento, etc. + Lei Complementar: fluxo de carreira, previdência, etc.
Qualquer cidadão
Projeto da GCM em D de A
30 d
Estudos/Avaliação das Secretarias e Avaliação da Conjur
1. Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica
30 d
Discussões na Câmara
2. Votação na Câmara de Vereadores
30 d
PL (Lei Ordinária) de Criação da GCM + PL de Emenda à Lei Orgânica
3. Alteração da Lei Orgânica do Município
30 d
Incluir a GCM-15 AGO a 15 DEZ, aprovada até 31 DEZ de A
4. LOA (A+1)
15 AGO a 15 DEZ A-1
IMPORTANTE
5. Edital
Processo mais complexo
6 Curso
476 h
3 anos (constitucional) para estabilidade no cargo
7. Estágio remunerado
3 anos
GCM Empregada
COMSEG+Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
LEGENDA
Comentários
Tempo em horas, dias, meses, anos
Etapa ou rito formal
'Pacote de leis'

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

O Estudo que ora se apresenta é um modelo. Vale ressaltar que há outros modelos, porém este é o mais expedito e simples, de tal sorte que pode ser conduzido sem muitas dificuldades por qualquer equipe.

Observa-se o seguinte: em negrito segue o esqueleto do planejamento, em itálico as sugestões colhidas de casos similares e, sublinhado, os comentários da SENASP.

1. APRESENTAÇÃO

Nesse tópico, o responsável deverá discorrer brevemente sobre a finalidade do Estudo, descrevendo as bases das atividades de segurança pública, com foco na Guarda Civil Municipal. Segue um exemplo:

"*A Guarda Civil Municipal de Alto do Norte deverá preservar a Ordem Pública com foco na Prevenção, integrando-se com todas as forças locais, sob os princípios do respeito à dignidade do homem, do cidadão e de racionalização dos recursos públicos.*"

Outros aspectos podem ser apresentados, a título de esclarecimentos, como um breve histórico, porque e por quem a demanda foi iniciada, a importância da iniciativa, considerando os aspectos econômicos e sociais, o impacto da insegurança sobre a imagem do município, dentre outros.

Esse tópico é o cartão de apresentação da Guarda, devendo ser objetivo e preciso.

2. METODOLOGIA

É fundamental, para fins de auditoria externa, designar o método que fundamenta o Estudo de Implantação da Guarda, adaptando-o às particularidades e realidades de cada município.

Atualmente, há diferentes métodos, inclusive de instituições públicas que adotaram os seus próprios. Assim, sugere-se a adoção de método prático e simples, que não exija investimentos vultuosos, exceto de recursos humanos, e que facilite o entendimento pelos cidadãos do município.

Quanto maior o município, mais rebuscado é o método, sendo que o apoio de estabelecimentos de ensino superior pode incrementar a qualidade do estudo.

3. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Conjunto de atributos que a caracteriza, diferencia e que deve se perpetuar ao longo do tempo, independentemente de mudanças de gestores ou de governos:

a) Missão

Definirá a essência de existir da Guarda Municipal. É breve e direta, com o verbo no infinitivo.

b) Visão de futuro

É o conjunto de ações presentes que definirá como a Guarda quer ser percebida pelos cidadãos no futuro. Da mesma forma que a Missão, deve ser breve e direta, com verbos também no infinitivo.

c) Valores

Os valores institucionais alteram-se pouco entre as instituições públicas. O ideal é que sejam resumidos por uma única palavra, a fim de permitir o seu entendimento intuitivo. Seguem os mais comuns: *Comprometimento; Ética; Integração com outras instituições de segurança pública; Inovação; Participação social; Tecnicidade; Transparência para garantir o acesso às informações*; etc.

4. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Essas diretrizes resumem o pensamento político para definir os caminhos para se atingir a missão. Em suma, ela apresenta o título e uma sinopse do que significa a estratégia.

É bom ressaltar que a estratégia deve materializar a vontade política atingível concretamente, não apenas uma intenção etérea, para evitar desacreditar a gestão municipal.

A melhor forma de explicar o significado deste tópico é apresentando, a seguir, exemplos de outros municípios.

a) Fortalecimento da gestão com inovação.

Os processos internos devem ser continuamente aperfeiçoados, com o intuito de atingir a excelência desejada.

b) Aperfeiçoamento da infraestrutura.

Disponibilizar aos profissionais a infraestrutura adequada que proporcionará maior eficiência, eficácia e efetividade nas ações desempenhadas.

c) Capacitação e valorização profissional.

d) Motivar os servidores, com a devida valorização.

e) Prevenção da violência e proteção.

Atenção ao aspecto qualitativo dos serviços prestados, de modo que garanta a satisfação, do ponto de vista do resultado alcançado, como também no que tange à forma como se atingem os efeitos desejados.

f) Aproximação e participação social.

Estreitar os contatos com a sociedade, inserindo-a nos processos internos, com a construção de redes comunitárias de segurança, que possam auxiliar na antecipação dos

problemas relacionados ao controle da criminalidade e na sedimentação da cultura de paz no seio da comunidade.

5. DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO

a. Ambiente externo

O diagnóstico no ambiente externo deve considerar aspectos gerais que influenciam na decisão adotada nos campos Político, Social, Econômico, Legal e Tecnológico. Não é apenas um levantar de aspectos, mas a identificação daqueles que realmente tem influência sobre o projeto em curso.

1) Oportunidades

Listar o que vai cooperar com o desempenho da Guarda fora do ambiente municipal. A seguir, algumas sugestões:

- *Adesão aos Programas de Segurança Pública do Governo Federal;*
- *Estímulo legal (Lei do SUSP) para integração com órgãos da segurança pública;*
- *Aumento de propostas de emendas parlamentares para segurança pública;*
- *Apoio do Governo Federal para custeio e investimento na segurança urbana; e*
- *Disponibilidade de cursos, no ensino à distância, fornecidos pela SENASP.*

2) Ameaças

No sentido oposto das oportunidades, listar o que pode dificultar a implantação da Guarda Municipal. Seguem exemplos:

- *Contingenciamento no nível federal;*
- *Oposição de setores da sociedade nacional, particularmente os que se beneficiam da falta de segurança pública; e*
- *Dificuldade em capacitar e armar a Guarda, em face dos trâmites burocráticos no nível federal.*

b. Ambiente interno

1) Pontos fortes

Elementos presentes na realidade da cidade que fortalecem a iniciativa em tela:

- *Apoio da população do município;*
- *Apoio da comunidade estudantil;*
- *Apoio da Câmara de Dirigentes Lojistas; e*
- *Vontade política do Executivo e do Legislativo Municipal.*

2) Pontos fracos

Elementos presentes na realidade local que enfraquecem a iniciativa de implantação da Guarda:

- Força política da oposição;

- Escassez de dados estatísticos locais sobre violência;

- Falta de servidores de carreira capacitados para conduzir o projeto;

- Ausência de gestão da qualidade (NBR 9001) e gestão de riscos (NBR 31000); e

- Complexidade do Edital de Concurso.

6. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Devem ser estabelecidos Objetivos Estratégicos (OE) de acordo com a missão, com as diretrizes estratégicas e coerente com a análise do diagnóstico estratégico, tendo, como foco, a visão de futuro desejada.

Esses objetivos representam a integração do que foi levantado até o momento. Seguem exemplos.

- Reduzir a violência e a criminalidade, aumentando a sensação de segurança dos cidadãos;

- Diminuir o nível de degradação do patrimônio público;

- Aumentar o nível de segurança das escolas e postos de saúde municipais; e

- Diminuir os índices de violência doméstica.

A materialidade desses objetivos sustentará a argumentação em todas as esferas do município, portanto, eles devem estar perfeitamente alinhados ao interesse público da criação da Guarda.

7. VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA

Este tópico é o mais importante do Estudo, devendo ser elaborado, inclusive, com a contribuição de servidores da secretaria de Administração do Município. Os subtítulos a seguir representam um mínimo que deve ser considerado:

a. Efetivo da Guarda Civil Municipal, considerando o da criação, calculado a partir dos postos a serem guarnecidos, o da evolução inicial, a ser alcançado com os próximos concursos e no médio prazo. É importante que a Guarda não adquira todos os recursos humanos que necessita no mesmo concurso, a fim de evitar, no futuro, questões hierárquicas de soluções complexas.

b. Custos de implantação e de manutenção da Guarda Civil Municipal, no curto e no médio prazo e longo prazo (fardamento, armamento letal e menos letal, EPI, capacitações, saúde, viaturas, motocicletas, embarcações, etc). Entenda-se curto prazo como 1 (um) período de governo de 4 (quatro) anos, médio, 2 (dois) e longo, 3 (três) ou mais. Para efeitos comparativos, são interessantes projeções do orçamento no mesmo período, assim como

demais atividades concorrentes no âmbito orçamentário, como investimentos em infraestrutura, saúde, dentre outros.

c. Fontes de Recursos a identificação dos fundos disponíveis, emendas parlamentares, orçamento municipal, *royalties*, investimentos de fora para dentro do município devem ser identificados e demonstrados, a fim de sustentar os custos citados no parágrafo anterior. Exemplificando, a instalação de um grande empreendimento turístico numa cidade de porte médio requer maior investimento em segurança pública, a fim de garantir aos visitantes a tranquilidade esperada, do contrário, o investimento não entra, o empreendimento não sai e o município não gera emprego e renda.

d. Integração da Guarda Civil Municipal com outros atores da Segurança Pública, como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, etc;

e. Tecnologia a ser implantada, como uso de aplicativos, videomonitoramento, radiocomunicação digital, frequências, etc.

f. Emprego em políticas de prevenção (Ronda Escolar, Patrulha Maria da Penha, Segurança Turística), Polícia Comunitária, etc;

g. Resultados esperados considerando as informações contidas nestas orientações para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – PLAMUSP- que segue este estudo - são exemplificativas e não se esgotam, podendo ser acrescentadas informações e detalhes, de acordo com as peculiaridades de cada ente municipal.

h. Linha do tempo ou agenda para descrever o que vai acontecer e quando vai acontecer. Essa ferramenta é importante para acompanhamento pelo público externo e controle do coordenador do projeto. Serve, ainda, de alinhamento ao processo orçamentário, logístico e de capacitação.

i. Planilha de custos detalhada é item imprescindível em qualquer projeto, ainda mais neste de longo prazo e significativa importância para o Município.

8. CONCLUSÃO

Aqui um breve resumo sobre o que foi abordado, contendo a afirmação se a Guarda civil Municipal a ser criada ou aperfeiçoada é viável ou não.

Vale lembrar que há custos que podem influenciar na decisão, entre os quais alguns de peso, como a dotação de armamento, instruções de tiro, uniforme da guarda e curso de formação.

Por fim e a título de sugestão, devem integrar o estudo apresentações bem elaboradas, encartes, gráficos explicativos, exemplos de sucesso, dentre outros elementos que somem aos

argumentos, lembrando, sempre, que seus fundamentos sustentam auditorias de órgãos de controle, uma vez que o interesse público deve ser preservado em todas as instâncias.

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (PLAMUSP)

O Plano que se segue é um modelo a partir do qual os municípios podem elaborar os seus próprios. Vale ressaltar que há outros modelos, porém este é o mais expedito e simples, de tal sorte que pode ser conduzido sem muitas dificuldades por qualquer equipe.

Um plano deve conter princípios de flexibilidade, simplicidade, ordens diretas e claras, listar todos os elementos que participarão das atividades, definir o que vai acontecer, quando, onde, como e para que, além de estabelecer, ainda que resumidamente, o apoio logístico e administrativo.

Em negrito, segue o esqueleto do planejamento, em itálico, as sugestões colhidas de casos similares e, sublinhado, os comentários da SENASP.

1. INTRODUÇÃO

Expor resumidamente os aspectos que caracterizam o município: econômico, social, relevo, clima, forças de segurança, fronteira com municípios vizinhos, estados ou países. O aspecto político pode ou não ser considerado, a critério do planejador.

Nesse tópico, lista-se essas identificações, sem conclusões.

Exemplo:

A. Localização

O Município de Alto do Norte localiza-se no estado do oeste, faz fronteira terrestre com os municípios de Terra, Centro-Sul e com o País de Nerida.

B. Economia

A economia de Alto do Norte encontra-se equilibrada, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, entretanto, melhorar nos próximos anos com o aporte de investimentos da fábrica de Eletroeletrônicos Delta, que iniciou sua instalação no Distrito Industrial.

C. Social

A população de Alto do Norte cresce à proporção de 1,5% ao ano. Espera-se, no curto prazo, uma população de 35.000 habitantes. No médio prazo, e com a chegada da empresa Delta, a população estimada para o ano de 2025 é de 43.000 habitantes, quando se estabiliza e volta a crescer na média anteriormente citada.

Essas identificações contribuem para a elaboração dos aspectos mais simples até os mais complexos, a exemplo dos números de postos que a Guarda ocupará, em consequência sobre os concursos que deverão ser realizados, até a necessidade de investimentos em videomonitoramento.

2. FINALIDADES

Descrever a finalidade do PLAMUSP, quais objetivos deverão ser alcançados. Como exemplo, cita-se os seguintes:

a) promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;

b) priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança na circunscrição do município;

c) contribuir para a organização e coordenação de ações de segurança pública municipal; e

d) definir metas e resultados das políticas de segurança pública.

3. OBJETIVOS

Nesse tópico, descrever os objetivos do Plano, no que se refere às ações de prevenção ao crime e à violência. Essas definições são mais precisas que as finalidades.

Os objetivos deste plano sãos:

a. fortalecer as ações da Patrulha Maria da Penha, para diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher;

b. implementar a Ronda Escolar para reduzir a violência nas escolas;

c. aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública; Objetivo típico de município que já possui Guarda.

d. contribuir para a redução dos índices de homicídios e demais crimes violentos letais na circunscrição do município;

e. contribuir com a preservação do patrimônio público afeto ao município, mormente o de valor histórico e ambiental;

f. valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública; e Objetivo destinado a melhorar e motivar o efetivo da Guarda.

g. aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública.

Muitos outros podem ser incluídos, porque servem de concentração dos esforços políticos, administrativos e operacionais, que, por meio da sinergia, vão permitir que os objetivos sejam alcançados.

4. BASE NORMATIVA

Listar a base normativa do plano permite consultas, atualiza os planejadores e assegura a legitimidade daquilo que o plano contém. Abaixo, seguem alguns exemplos, porém, há outros nos níveis estadual e municipal, que podem enriquecer o trabalho. No entanto, não há

necessidade da lista ser muito extensa, pois, por óbvio, espera-se que o gestor público aja dentro da esfera da lei, sempre, com observância, dentre outros, da:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas;

c) Lei Nº 13.675/18, cria a PNSPDS e institui o SUSP;

d) Decreto Nº 9.489/18, regulamenta a Lei nº 13.675/18;

*e) Decreto Nº 9.630/18, **PNSP**; e*

f) Lei Orgânica do Município.

5. CONCEPÇÃO GERAL DO PLANO

Descrever resumidamente a ideia geral do Plano, seus principais eixos de atuação, fases de implantação e a forma como será implantado.

O PLAMUSP está estruturado em três áreas estratégicas, contemplando a segurança urbana, a segurança de trânsito e a valorização dos recursos humanos, de forma a desenvolver um campo de responsabilidades como referência para a implementação de políticas públicas de segurança que atendam as demandas da comunidade.

Nesse contexto, o PLAMUSP contemplará os seguintes elementos da governança pública:

- a Estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança;

- os Arranjos Institucionais, que permitirão a criação das estruturas, administrativa e operacional, adequadas às demandas do município, garantindo a base para o alcance dos objetivos definidos;

- a Tecnologia como instrumento inovador da forma de oferecer segurança pública, considerando as tecnologias disponíveis e acessíveis financeiramente e que atendam todos os cidadãos;

- o Conhecimento como produto do emprego de tecnologias, com objetivo específico de auxiliar na manutenção da ordem pública, contribuindo para os processos finalísticos e de apoio, objetivando a prevenção da criminalidade e da violência no âmbito do município; e

- os Resultados, ou Avaliação e Monitoramento, que indicarão, de forma mensurável, o avanço das políticas públicas de segurança e a relação destas com a diminuição da violência no município.

O Plano será implantado em fases, a saber:

- 1º ano: formação da Guarda Civil Municipal e início de suas ações de prevenção, simultaneamente com a aquisição de tecnologias e equipamentos;

- 2º ano: ampliação do escopo da Guarda no que diz respeito às políticas de prevenção de Patrulha Maria da Penha e Ronda Escolar.

E assim por diante. O faseamento é a tradução da Linha do Tempo, mencionada anteriormente, no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.

6. EXECUÇÃO

Aqui é o espaço reservado ao como fazer a estratégia transformar-se em ação. No nível municipal, dependendo do tamanho do município, a execução pode ser mais precisa quanto menor for o município e, por oposto, mais genérica se for uma metrópole.

Essa observação acima é válida para fortalecer o Comando da Guarda, impedir que elementos não habilitados interfiram diretamente nas ações operacionais e evitar manietar a conduta da instituição. Vale lembrar que iniciativa e criatividade se impulsionam quanto maior o grau de liberdade dos agentes, o que deve ser objeto constante de acompanhamento da sociedade e, principalmente do Executivo, para evitar qualquer tipo de excesso.

a. *Emprego dos Elementos Operacionais do Município* (COMSEG, GGI-M, Guarda Municipal, Comando e Controle do Videomonitoramento, Conselhos Comunitários, Vigilância Privada Contratada, outros). Quando o Município não tem ascendência legal sobre a fração que está a sua disposição, como uma Guarnição da PM, Rede de Vizinhança, etc, então é necessário designar à Guarda a tarefa de ligação e coordenação dessas outras organizações, porque somente assim se efetivará a Integração prevista na Lei do SUSP.

Segue exemplos:

1) A Guarda Civil Municipal

a) A GCM de Alto do Norte realizará o patrulhamento ostensivo na Praça Júlio Terra, para inibir ocupação irregular e a depredação do patrimônio ali instalado;

b) Em coordenação com o 1º Pel PM, patrulhará o Bairro Santa Terezinha, em horários em que aquela guarnição estiver em atendimento de ocorrências; e

c) Participará de reuniões da Rede de Vizinhança do Bairro Alfândega, ocupando os espaços comunitários em coordenação com a PM e praticando o policiamento comunitário.

Nota-se que os exemplos aqui indicam que Alto do Norte é um município pequeno. Se fosse São Paulo, por exemplo, uma ordem seria mais genérica:

a. *A Guarda Civil Metropolitana realizará patrulhamento ostensivo nas ruas da capital, 24/7, em coordenação com a PM, ocupando espaços de destacada visibilidade, atuando, prioritariamente, em ações preventivas e na esfera da Ordem Pública.* Observar, aqui, a diferença entre os conceitos de Ordem Pública e Segurança Pública.

7. ADMINISTRAÇÃO

Esse parágrafo é, sem dúvida, fundamental, por ser onde todas as atividades operacionais terão suporte. As principais atividades de suporte devem constar aqui como lista de itens e ter designadas suas responsabilidades, formas de execução, prazos e finalidades: Finanças, Transporte, Abastecimento, etc, Pessoal (turnos), Manutenção (equipamentos, viaturas, instalações), Saúde (dos Guardas e outros), Alimentação e Tempo livre (para o pessoal da administração e patrulha -higiene mental, pessoal e refeição).

8. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Como serão divulgadas as ações de segurança pública municipal, por quem, em quais mídias, enfim, é preciso dar ampla divulgação dos eventos, porque isso funciona como poder de dissuasão sobre os criminosos e esclarecimento para a sociedade, até para corrigir rumos.

Também é oportuno para destacar os contatos com a Prefeitura, especialmente o da Ouvidoria.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Tudo que não se ajustou especificamente aos demais títulos é esclarecido aqui.

ORIENTAÇÕES PARA ARMAMENTO E TIRO

O uso de arma de fogo pelas Guardas Municipais é fundamental, seja por atender à demanda emergente da autoproteção do agente público investido da função, seja porque é um requisito na defesa dos integrantes da sociedade que ela protege. O crescimento da criminalidade organizada e violenta no País reforça essas premissas.

Assim, os esforços dos gestores públicos devem ser direcionados para o emprego adequado do armamento, a começar por uma capacitação efetiva, com emprego de meios tecnológicos atuais, reciclagem anual, normas de engajamento claras e repetidamente instruídas, a fim de permitir o uso da arma de forma racional e responsável.

1. GUARDA MUNICIPAL ARMADA

Para deliberar sobre esta decisão, o Chefe do Executivo Municipal deve considerar os seguintes aspectos:

a. o grau de risco que a cidade oferece para as operações da Guarda Civil Municipal. Nessa análise pode ser considerada, por exemplo, a taxa de criminalidade oficial ou mesmo uma súbita mudança de cenário, devido ao movimento da mancha criminal. Comparando com um EPI, mesmo numa obra pronta, como uma hidrelétrica já operando, todos, inclusive os visitantes, são obrigados a usar capacete, ainda que não haja risco de queda de nada sobre as cabeças da comitiva. O motivo é a atitude preventiva, a mesma que pode conduzir à decisão em tela.

b. custos econômicos para armar e capacitar a Guarda Municipal, o que é recomendável que seja levantado durante o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, apresentado neste volume;

c. existência de guarnição Policial Militar no município, haja vista esta ser armada. Neste caso, há opção de a Guarda ser armada com material complementar, com armamento menos letal ou com equipamento letal de menor poder ofensivo. Esse estudo é fundamental para a integração tática das forças locais, além de evitar incidentes ou acidentes.

2. LEGALIDADE

O arcabouço jurídico atual autoriza as Guardas Municipais a portarem armamento. Considerando que essa iniciativa é relativamente recente, essa questão legal deve ser analisada sob a ótica da Superintendência da Polícia Federal do estado. Em face disso, é fundamental para o Prefeito conhecer e atualizar-se sobre o cenário no qual se encontra, se mais ou menos regulado e por quem.

As instituições que interferem nesta decisão são: o Exército Brasileiro, a Polícia Federal (PF) e a SENASP, sendo a PF a de maior interesse, por conta do cadastramento no SINARM.

Em resumo, a Guarda pode comprar as armas de uso não restrito, informando seu efetivo e a quantidade de armas a serem adquiridas ao Exército. A Polícia Federal exige outros quesitos, o que deve ser levantado na respectiva Superintendência Regional. Para a SENASP, interessa o atendimento ao contido na Matriz Curricular, sem adaptações.

Por fim, a legalidade fica respaldada quando obedecidos os ditames legais e conduzida por capacitação para armamento e tiro efetiva.

3. CONTEXTO LEGAL PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO

A presença das guardas municipais no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a sua essencialidade ao dever estatal de segurança pública, é incontroverso.

Sob a perspectiva constitucional, as guardas municipais encontram seu fundamento de validade no art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O referido dispositivo constitucional permite aos Municípios, no exercício de sua competência político-administrativa (art. 18, CRFB/88), a constituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

As normas gerais para as guardas municipais foram estabelecidas pela Lei nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, buscando fortalecê-las como instituição de caráter civil, uniformizadas e armadas para o desempenho da função de proteção municipal preventiva, orientadas pelos princípios de proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

Considerando a importância e o papel desempenhado pelas guardas municipais, buscando refletir a realidade dos diversos municípios brasileiros que possuem guardas municipais constituídas, a Lei nº 13.675/2018 expressamente as reconheceu como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) – art. 9º, VII – que tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O dever de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público tem alicerce constitucional, sendo uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, I, CRFB/88). Depreende-se, portanto, que a segurança pública deve ser compreendida como um interesse que perpassa o pacto federativo, constituindo-se em axioma a ser tratado pelos entes federativos no âmbito de sua autonomia política. Logo, respeitadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, o tema deve ser tratado, do mesmo modo, como assunto de interesse local do Município.

Nesse sentido, sob o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88), os Guardas Municipais, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, ainda que dentro

de seus limites territoriais, exercem atividade essencial de zelo, garantia e preservação do patrimônio público e da população municipais, de modo a contribuir diretamente para a manutenção da ordem e segurança públicas.

Outrossim, por força de lei, foi reconhecido, aos sistemas municipais de segurança pública, a responsabilidade de implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento (art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.675/2018).

Em alinhamento à natureza da atividade desempenhada pelo guarda municipal, a Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, permitiu o porte de armas (art. 6º, III e IV) aos integrantes das guardas municipais, observados os requisitos legais. A permissão para aquisição e porte de armas deve ser entendida como meio necessário ao cumprimento do dever legal de preservação da vida e do patrimônio, bem como elemento imperativo para a autoproteção do guarda municipal e de terceiros, independente da extensão da população ou do Município.

Os critérios legais para a concessão do porte de armas devem atender aos princípios constitucionais, dentre eles, os da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, sem distinções imponderadas e requisitos subjetivos.

Desse modo, o Estado deve assegurar os meios indispensáveis, eficientes e isonômicos, formais e materiais, aos integrantes das Guardas Municipais, na qualidade de integrantes operacionais do SUSP, ou seja, de efetivos executores da segurança pública, para o desempenho de suas funções constitucionais e legais, cujo objetivo maior é o bem comum, a defesa dos indivíduos e das instituições amparados no Estado Democrático de Direito.

Em resumo, armar-se é isonômico, proporcional, razoável e não subjetivo. Para proteger, o Guarda precisa proteger-se.

4. CALIBRE E ARMAS DE USO RESTRITO.

Ao se optar pela aquisição de armas de fogo de uso restrito, o Comando do Exército - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - deve ser consultado, a fim de se obter a autorização.

Para ter conhecimento dos calibres permitidos ou não, basta consultar as portarias do Exército que regulam essas aquisições, as quais, normalmente, não se alteram durante longos períodos.

Vale destacar que os cuidados com esse tipo de armamento são maiores do que os com uso permitido: guarda, emprego, manutenção, treinamento, peças de reposição, etc.

5. TREINAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

Treinamento e capacitação são fatores primordiais para o desenvolvimento da atividade fim das Guardas.

Especificamente, quanto à habilitação dos Guardas para portarem arma de fogo, deve-se basear em técnicas de ensino de tiro com a finalidade de capacitá-lo a utilizar a arma de fogo para preservar sua própria vida e a de terceiros.

A instrução de tiro deve ser dividida em teoria e prática, segundo o previsto na Matriz Curricular, priorizando-se a parte prática, quando serão ensinados os fundamentos, as posições de tiro, cadência de tiro, prática em ambiente simulado, virtual ou não, e, por fim, realizar um modelo em que o profissional sinta-se em um ambiente real, a exemplo do "Método Giraldi"[3].

Por fim, sugere-se que, ao retorno de período mais longo, sem o uso de armas, como férias, dispensas médicas, cursos, dentre outros, uma pequena instrução seja realizada, a título de readaptação, ainda que não realize o tiro real, de forma a permitir ao Guarda maior segurança para a retomada de suas atividades.

[3] Método Giraldi consiste em um conjunto de técnicas e normas, criado por Nilson Giraldi, utilizado pelos Policiais do Estado de São Paulo desde 1998. Esse método ajudou na diminuição de mortes de policiais, desde sua implementação

MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal consiste num exemplo para subsidiar os interessados na criação ou mesmo atualização de Guardas Municipais, considerando as contribuições institucionais e organizacionais da Lei n.º 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, que regulamentou o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

O texto final deve ser apreciado nas instâncias municipais interessadas, a exemplo da Câmara Municipal, da Consultoria Jurídica, das Secretarias relacionadas ao tema, dentre outras.

Projeto de Lei n.º **XX/XXXX**

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**[4], instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º. A Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

[4] A Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) assegura a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como: Guarda Civil, Guarda Civil Municipal, Guarda Metropolitana e Guarda Civil Metropolitana.

V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º. É competência geral da Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º.São competências específicas da Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da **CITAR A LEI VIGENTE**, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal[5];

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

[5] Deverão ser avaliadas pela Administração Pública Municipal a conveniência e a oportunidade de inclusão dessa competência no rol da Guarda Municipal em questão, de acordo com o desenho institucional das políticas públicas de trânsito, transporte e/ou mobilidade, bem como em face das peculiaridades e especificidades locais.

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 5º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal[6].

[6] Não deve haver outra instância entre o Prefeito e o Comandante da Guarda, conforme o Parágrafo Único do Art 6º da Lei 13.022. O cumprimento deste dispositivo legal coloca a Segurança Pública no seu lugar exato de importância como descrito na nossa Constituição quanto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo[7], que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal **(INDICAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EVENTUAL LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE)**, como segue:

|NÍVEL|DENOMINAÇÃO DAS CLASSES| CÓDIGO |Nº CARGOS|

|=====|========================|========|=========|

|=====_| Guarda Municipal |========|=========|

Parágrafo único: A Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 7º. São requisitos básicos[8] para investidura no cargo público da Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**:

I - nacionalidade brasileira;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível escolaridade médio completo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 8º. Fica assegurado ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições: **(DEFINIR NESTE ARTIGO EVENTUAIS BONIFICAÇÕES RELACIONADAS À ATIVIDADE, COMO RISCO, EMPREGO OPERACIONAL, CORREGEDORIA, COMISSÕES, ACÚMULO DE GRATIFICAÇÕES, PERDAS, INCORPORAÇÕES, ETC)**

Art. 9º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas[9], na forma da Lei **(INDICAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EVENTUAL LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE)**, como segue:

|QUANTIDADE| DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |

[7] Em havendo a existência do cargo de vigilante municipal, deverá ser alterada denominação e enquadramento funcional para o cargo de Guarda Municipal, nos termos da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

[8] Conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais, fulcro na Lei n.º 13.022/2014, outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal, a depender das especificidades e peculiaridades locais.

[9] As funções e cargos comissionados deverão ser adaptados, tanto em termos da sua nomenclatura quanto das suas finalidades, de acordo com as especificidades e peculiaridades locais.

|==========|	Chefe de Serviço Externo[10]	|=========|
|==========|	Chefe de Serviço Interno[11]	|=========|
|==========|	Supervisor[12]	|=========|
|==========|	Ouvidor[13]	|=========|
|==========|	Corregedor[14]	|=========|
|==========|	Comandante da Guarda Municipal[15]	|=========|

§ 1º A função dos códigos de identificação das classes dos cargos e funções ora **criados e/ou modificados** obedecem à Lei **(INDICAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EVENTUAL LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE)**.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 10. No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 11. O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§2º Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação **conduzido/coordenado** pelo Município, por **Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal**, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.[16]

Art. 12. Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**.

---

[10] Chefe de Serviço Externo responde por atividade de chefia externa vinculada às atividades de patrulhamento municipal preventivo e pode ser exercido por Guarda Municipal de nível inicial.

[11] Chefe de Serviço Interno responde por atividade de chefia interna junto à administração da Guarda Municipal e pode ser exercido por servidor de nível inicial.

[12] Supervisor(a) responde pelo gerenciamento das atividades externas, e eventualmente internas, de patrulhamento municipal preventivo e pode ser exercido por Subinspetor, ao nível intermediário da carreira.

[13] Ouvidor responde pelo controle externo do órgão, de forma independente em relação ao comando ou direção da Guarda Municipal, com vistas a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do instituição, propondo soluções, oferecendo recomendações e informando dos resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. Essa função pode ser exercida por Subinspetor, ao nível intermediário da carreira.

[14] Corregedor responde pelo controle interno do órgão para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro. Essa função pode ser exercida por Subinspetor, ao nível intermediário da carreira de Guarda Municipal.

[15] Comandante da Guarda Municipal, podendo ser ainda nominado como Diretor(a) ou Coordenador(a), responde pelo comando, controle e gestão geral do órgão. Essa função somente pode ser exercida por Inspetor, ao nível superior da carreira de Guarda Municipal.

[16] Sem Curso de Formação, o servidor público não é Guarda Civil Municipal, na forma da Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**

DIA, MÊS E ANO

ESTATUTO DE REGULAMENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Estatuto pretende subsidiar a regulamentação de legislação municipal voltada à criação e/ou atualização de Guardas Municipais, considerando as contribuições institucionais e organizacionais da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Ressalta-se que essa proposta pode, a qualquer tempo, exigir atualizações legislativas de jurisprudência ou de doutrina. No ausência de previsão nesta proposta, há, subsidiariamente, a aplicação de legislação do serviço público municipal.

Projeto de Lei n.º **XX/XXXX**

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, criada nos termos da Lei **(INDICAR NÚMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL)**, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º. A Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 2º. A Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** é vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 4º da Lei Municipal (**INDICAR LEI DE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**), diante do comparecimento dos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO I

Da Organização da Corporação

Seção I

Da Carreira

Art. 2º. O quadro funcional da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** passa a contar com organização, denominações, referências e quantidades de cargos, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º. Fica instituída a carreira única da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, constituída das seguintes funções e porcentagens referentes ao total de funções preenchidas[17]:

I - Inspetor, 10% (dez porcento)[18];

II - Subinspetor, 20% (vinte porcento)[19];

III - GM, 70% (setenta porcento)[20];

Art. 4º. Competirá ao Comandante, Diretor ou Coordenador da Guarda Municipal as atribuições de comando e gestão geral órgão, que deverá ser exercido por servidor de carreira na condição de Inspetor.

Subseção Única

Do Ingresso na Carreira

Art. 5º. O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em seleção pública de provas ou de provas e títulos, para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal em nível inicial, na forma da lei.

---

[17] As citadas funções e porcentagens são apenas ilustrativas, podendo sofrer as alterações pertinentes para o alinhamento institucional da Guarda Municipal relativamente às peculiaridades e especificidades locais.

[18] A ocupação do cargo de Comandante, Diretor ou Coordenador da Guarda Municipal pressupõe o atingimento do nível máximo da carreira (Inspetor).

[19] A função gratificada de Supervisor poderá ser exercida tanto por Subinspetor quanto por Inspetor, ressalvada a conveniência e oportunidade.

[20] Poderão ser criadas tantas classes quanto forem necessárias nesse nível para o alinhamento institucional da Guarda Municipal relativamente às peculiaridades e especificidades locais.

Parágrafo único. Os requisitos para preenchimento das vagas destinadas à função de Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** de nível inicial serão estabelecidos em Edital de Seleção Pública, especificamente destinado a esse fim.

Art. 6º. A Seleção Pública[21] para o ingresso será realizada em 2 (duas) fases, distintas e complementares:

I - a de provas ou provas e títulos; e

II- a de teste de capacitação física, psicológica e investigação social para o exercício da função.

Seção II

Da Evolução Funcional

Art. 7º. Ao Guarda Municipal, titular da função efetiva, será assegurado o direito à evolução funcional, mediante acesso.

Parágrafo único. O acesso consiste na elevação de uma classe para outra, ou de uma função para outra, imediatamente superior na carreira, sendo dependente do preenchimento dos requisitos fixados por esta lei.

Art. 8º. Dar-se-á o acesso para todas as funções da carreira de Guarda Municipal:

I - havendo vagas disponíveis;

II - mediante interstício de tempo;

III - mediante avaliação de comportamento e desempenho; e

IV - mediante inscrição e aprovação em curso específico, organizado e realizado pela Guarda Municipal, de forma direta ou indireta, sendo esta por meio da contratação de instituição de ensino superior especialmente contratada para essa finalidade.

Art.9º. O Guarda Municipal que estiver afastado do exercício de suas funções para assunção de mandato sindical ou para outros órgãos da Administração Pública, continuará fazendo jus à evolução funcional, se de acordo com as regras estabelecidas por esta lei.

Seção III

Dos Requisitos para o Acesso[22]

Art. 10. Estará habilitado para inscrição no curso de acesso para a função de Subinspetor da Guarda Municipal, aquele que:

[21] O Município deverá criar Comissão para Avaliação de Desempenho exclusivamente destinada à avaliação da Guarda Municipal, com a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor do quadro de carreira da corporação, entre outros.

[22] Esta seção deverá ser adaptada com requisitos para ascensão na carreira a depender do número de classes criadas em relação ao nível inicial de ingresso na corporação, que poderá variar de acordo com as especificidades e peculiaridades de cada município.

I - tenha completado efetivo exercício na função de Guarda Municipal por um período de **XX** anos[23]; e

II - esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas por este Estatuto, como também tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica.

Art. 12. Estará habilitado para inscrição no curso de acesso para a função de Inspetor da Guarda Civil Municipal, aquele que:

I - tenha completado efetivo exercício na função de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, por um período de **XX** anos[24];

II - esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas por este Estatuto, como também tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica.

III - possua diploma registrado de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 11. Caberá recurso das relações de classificação de servidores, de acordo com as regras estipuladas em edital interno próprio.

Art. 12. Fica estabelecida reserva de, no mínimo, 30% (trinta porcento) do total de vagas em cada uma das funções de carreira da Guarda Municipal, destinada ao quadro da Guarda Municipal Feminino (GMF).

Parágrafo único. O percentual estipulado no caput deste artigo se aplica ao número de Guardas Municipais femininas existentes no quadro da corporação até que se atinjam os 30% (trinta porcento) estipulados.

CAPÍTULO II

Da Formação e Capacitação da Guarda Municipal

Art. 13. Fica criada (a Academia Municipal de Formação da Guarda Municipal ou temporariamente criado o Curso de Formação) de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** voltada à promoção de capacitação de ingresso e acesso na carreira, assim como cursos de aperfeiçoamento, requalificação e/ou especialização, mediante convênios e/ou contratos com instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A coordenação da referida Academia/Curso será exercida por representante da Guarda Municipal e/ou por servidor público designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os cursos de ingresso observarão a carga horária integral de 476 horas-aula, acrescida ou não de aulas práticas, bem como com o que prevê a Matriz Curricular de Formação de Guardas Municipais da SENASP/MJ.

[23] Vide observação constante na nota de rodapé anterior.
[24] Vide observação constante na nota de rodapé anterior.

Art. 15. Os cursos de formação para acesso na carreira terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

CAPÍTULO III

Da Jornada de Trabalho

Art. 16. O horário de trabalho do Guarda Municipal será fixado pelo Comandante, Diretor(a) ou Coordenador da Guarda Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões.

Parágrafo único. As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) de descanso e os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo ser alternadas entre essas, conforme a necessidade de serviço.

CAPÍTULO IV

Da Gratificação de Risco de Vida por Atividade de Guarda Municipal

Art. 17. Os servidores públicos integrantes do quadro efetivo de Guarda Municipal farão jus a uma gratificação por risco de vida decorrente de atividades de Guarda Municipal, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular e local de trabalho variável, sujeito a plantões noturnos.

§ 1º A gratificação corresponderá a XX% (XX porcento) do salário-base.

§ 2º O integrante da carreira de Guarda Municipal receberá a gratificação prevista no caput deste artigo no período de férias, no gozo de licença maternidade e no afastamento por motivo de acidente de trabalho ou doença relativa à função de Guarda Municipal.

§ 3º Não fará jus à gratificação o integrante da carreira de Guarda Municipal que não esteja exercendo as atividades das funções de carreira da Guarda Municipal.

Art. 18. A escolta pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada por Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Secretário ou Superintendente Municipal **(INDICAR NOME DO ÓRGÃO GESTOR)** designará e credenciará os Guardas Municipais para essa função.

CAPÍTULO V

Dos Salários

Art. 19. Os Guardas Municipais designados para o exercício das funções de Chefe de Serviço, Supervisor, Ouvidor ou Corregedor, perceberão seus salários cumulativamente com a diferença existente entre a referência de sua função e a referência da função que passou a exercer.

Art. 20. O Inspetor da Guarda Municipal designado para o cargo de Comandante, Diretor ou Coordenador da Guarda Municipal perceberá, durante o tempo de designação, o salário correspondente ao exercício desse cargo.

TÍTULO II

Do Código de Conduta

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 21. O Código de Conduta dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, instituído por esta lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 22 Este Código aplica-se a todos os servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, incluindo eventuais ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia e Disciplina

Art. 23. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**.

Art. 24. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática; e

V - o respeito à coisa pública.

Art. 25. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 26. São deveres do servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, além dos demais enumerados neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO III

Da Postura e do Comportamento do Servidor da Guarda Municipal

Art. 27. Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, o servidor será classificado no comportamento bom.

Parágrafo único. Os atuais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, na data da publicação desta lei, serão igualmente classificados no comportamento bom, com exceção dos que estão no comportamento excelente.

Art. 28. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, como promoção, estágios, cursos, medalhas, prêmios, dentre outros, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** será considerado:

I - excelente: quando nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, não tiver sofrido mais de 2 (duas) advertências;

II - ótimo: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;

III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 2 (duas) suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapasse o total de 15 (quinze) dias;

IV - regular: quando no período de 12 (doze) meses, tiver sofrido até o limite de 2 (duas) suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias; e

V - mau: quando no período de 12 (doze) meses, tiver sofrido uma ou mais penas de suspensão que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

§ 1º Para a classificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.

§ 2º A classificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Comandante, Diretor, ou Coordenador da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 29. O Comandante, Diretor, ou Coordenador da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Corregedor e ao Secretário ou Superintendente **(INDICAR ÓRGÃO GESTOR)**, caso haja.

§ 1º Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações praticadas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo ou função do servidor e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

Art. 30. Do Comandante, Diretor, ou Coordenador da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** que classificar os integrantes da corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal, caso haja, ou do Secretário ou Superintendente **(INDICAR ÓRGÃO GESTOR)**, para ulterior deliberação do mesmo.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Das Recompensas dos Servidores da Guarda Municipal

Art. 31. O servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta lei.

Art. 32. São consideradas recompensas da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**:

I - condecorações por serviços prestados; e

II - elogios.

§ 1º As condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias, conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Município, em Boletim Interno da Corporação e assentamento funcional.

§ 2º Os elogios são o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, com a devida publicidade no Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em assentamento funcional.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante, Diretor, ou Coordenador da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, *ad referendum* do Secretário ou Superintendente **(INDICAR ÓRGÃO GESTOR).**

CAPÍTULO V

Do Direito de Petição

Art. 33. É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e respeito.

Parágrafo único. Ressalvados os requerimentos endereçados à Ouvidoria da Guarda Municipal, nenhuma petição, qualquer que seja sua forma, poderá ser encaminhada, sem o conhecimento do superior hierárquico, a que o Guarda Municipal estiver imediatamente subordinado.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Seção I

Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art. 34. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Estatuto pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**.

Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada nesta lei.

Art. 35. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias; e

III - graves.

Art. 36. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância previsto no regime jurídico que rege os servidores municipais;

III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

IV- usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder, de acordo com orientação superior;

VI - conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**;

VII - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;

IX - maltratar animais;

X - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;

XIV - ofender integrante da Guarda Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos;

XV - usar arma sobressalente em serviço, caso seja o caso;

XVI - dormir em serviço, salvo quando autorizado;

XVII – fumar em local não permitido;

XVIII - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração policial-militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado; e

XIX - usar vestuário incompatível com a função ou descurar do asseio próprio.

Art. 37. São infrações disciplinares de natureza média:

I-deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre alterações relevantes na dinâmica laboral, logo que dela tenha conhecimento;

II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

IV - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;

V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;

VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VII - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;

VIII-assumir compromisso pela guarnição da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

IX -entrar ou sair de qualquer de repartição da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da corporação, em sendo este o caso, sem prévia autorização das autoridades competentes;

X -dirigir veículo da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** com negligência, imprudência ou imperícia;

XI - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIII -introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal, ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XIV - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, em sendo este o caso;

XV - disparar arma de fogo por descuido;

XVI -suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XVII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XVIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XIX - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor público, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XX - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e

XXI - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município;

XXII - deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de justificação;

XXIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XXIV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial; e

XXV - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade.

Art. 38. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

II -deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

III -dificultar ao servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

IV - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de terceiros;

V - disparar arma de fogo, desnecessariamente;

VI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VIII - contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;

IX - violar ou tentar violar qualquer repartição da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, sem motivo justificado;

X - retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;

XI - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**;

XII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso, em sendo este o caso;

XIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;

XIV - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XV - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XVI - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XVII - referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;

XVIII - determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;

XIX - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;

XX - praticar assédio sexual ou moral;

XXI - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XXIII -deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXIV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal para tanto;

XXV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** que possam concorrer para comprometer a segurança pública;

XXVI - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XXVII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXVIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXIX - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXX - acumular, ilicitamente, cargos ou funções públicas, se provada a má-fé;

XXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas

XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXIII - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro;

§ único: também são consideradas transgressões as ações ou omissões não especificadas nos artigos 36, 37 e 38 deste Código, que também violem os valores e a ética dos guardas municipais.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 39. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** são:

I – advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - demissão.

Subseção I

Da Advertência

Art. 40. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada de forma verbal ou escrita às faltas de natureza leve. Se escrita, deverá constar do assentamento funcional do servidor e levada em consideração para os efeitos de progressão na carreira.

Subseção II

Da Repreensão

Art. 41. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no canal oficial (Diário Oficial ou equivalente) do Município e em eventual Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no assentamento funcional do servidor para os efeitos de progressão na carreira.

Subseção III

Da Suspensão

Art. 42. A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave, terá publicação no canal oficial do Município e em eventual Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no assentamento funcional do servidor para os efeitos de progressão na carreira.

§ 1º As suspensões de 1 (um) a 15 (quinze) dias serão sempre relacionadas às infrações de natureza média.

§ 2º As suspensões de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias serão aplicáveis às infrações de natureza grave.

§ 3º A condenação a pena suspensiva superior a 15 (quinze) dias sujeitará o servidor à participação compulsória em programa de requalificação, com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem a corporação, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à sanção.

Art. 43. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo antecedente desta lei.

§ 2º A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do servidor, nem perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Subseção IV

Da Demissão

Art. 44. Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de XX[25] dias consecutivos;

II - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de XX dias contínuos ou não, durante o ano;

III – repetir a prática de infrações de natureza grave;

IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;

V - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

VI - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados em lei;

VIII - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

IX - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

X - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e

XI - revelar informações sigilosas de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art. 45. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 46. Uma vez submetido a inquérito administrativo, o servidor só poderá ser demitido, a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Art. 47. O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado na Corregedoria da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, caso haja, e remetido ao Gabinete do Prefeito, para julgamento, nos da legislação municipal.

Subseção V

Da Remoção Temporária

Art. 48. Nos casos de apuração de infração de natureza grave, que possa ensejar a aplicação da pena de demissão, o titular do (**INDICAR ÓRGÃO GESTOR)** poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

CAPÍTULO VII

[25] De acordo com o regime jurídico que rege os servidores municipais.

Das Regras Gerais sobre o Procedimento Disciplinar

Seção I

Da Parte e de seus Procuradores

Art. 49. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse, se não o fizer lhe será destinado defensor dativo, que não terá poderes para receber citação e confessar.

Seção II

Das Citações e Intimações

Art. 50. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se, nos termos da lei.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 51. A citação far-se-á:

I - por entrega pessoal do mandado, sempre que o servidor estiver em exercício;

II - por correspondência, quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço de seu domicílio constante do cadastro de sua unidade de lotação.; ou

III -por edital, estando o servidor em local incerto ou não sabido ou não sendo encontrado por 2 (duas) vezes no endereço de seu domicílio, descrito no cadastro de sua unidade de lotação, divulgado no meio oficial do município, durante 3 (três) oportunidades consecutivas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O mandado de citação será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

§ 2º A intimação de servidor em efetivo exercício será feita na forma dos incisos I e II, deste artigo.

Seção III

Dos Prazos

Art. 52. Os prazos são contínuos, contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente à citação ou intimação, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 53. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 54. Não havendo disposição expressa nesta lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente, a seu favor.

Art. 55. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º Havendo no processo até 2 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º Havendo mais de 2 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

Seção IV

Das Provas

Art. 56. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 57. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Art. 58. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas foram provados por documentos; ou

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 59. Compete à parte entregar à Comissão Processante, no prazo para defesa de 10 (dez) dias, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).

§ 1º Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da sua matrícula.

§ 2º Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las, até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

Art. 60. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.

Art. 61. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente, as da Comissão Processante, e, após, as da parte.

Art. 62. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

Art. 63. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais.

Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 64. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular reperguntas, por meio do Presidente da Comissão Processante, tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 65. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 66. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos; e

II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas, com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

Art. 67. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando dela não depender a comprovação do fato.

Seção V

Das Audiências e do Interrogatório da Parte

Art. 68. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 69. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

Seção VI

Da Revelia, da Suspeição e do Impedimento

Art. 70. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados, implicando todos os efeitos e consequências previstos na legislação brasileira que regula a matéria.

Art. 71. É defeso ao membro da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;

III -quando a parte ou qualquer membro da Comissão Processante for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV -quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;

V -quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva; e

VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão Processante se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 72. A arguição de suspeição de parcialidade precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

Seção VII

Da Competência

Art. 73. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 74. Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão.

Art. 75. As suspensões serão aplicadas pelo Corregedor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, caso haja, e as advertências e repreensões pelo Comandante, Diretor(a), ou Coordenador(a) da Guarda Municipal, *ad referendum* do Secretário ou Superintendente **(INDICAR ÓRGÃO GESTOR)**.

Seção VIII

Da Extinção da Punibilidade e do Procedimento Disciplinar

Art. 76. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte da parte;

II - pela prescrição; ou

III - pela anistia.

Art. 77. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor em questão, para as necessárias anotações no assentamento funcional e arquivamento, se não interposto recurso.

CAPÍTULO VII

Da Apuração Preliminar

Art. 78. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo único. As providências de apuração terão início imediatamente após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, que será encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal de **(INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, caso haja, para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

Art. 79. A apuração deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável a critério do Corregedor da Guarda Municipal, caso haja, findo o qual se dará:

I -a remessa dos autos ao Comandante, Diretor(a), ou Coordenador(a) da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** para aplicação da penalidade, quando a falta for de natureza leve;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:

a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;

b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento; e

c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos Administrativos em Espécie

Seção I

Do Procedimento Sindicante

Art. 80. O inquérito administrativo será precedido de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quanto à autoria e materialidade da infração funcional.

§ 1º O prazo para instauração de procedimento sindicante será de **XX** dias, contado a partir do conhecimento da infração pela Corregedoria, quando houve.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, fica vedada a instauração de qualquer espécie de procedimento administrativo para apuração do fato.

Art. 81. O procedimento sindicante será instaurado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por três membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores efetivos do Município de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, que não estiverem ocupando cargo em comissão, sendo o Presidente, obrigatoriamente, o Corregedor, ou servidor por ele designado.

Art. 82. A sindicância deverá ser concluída no prazo de **XX** dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada do Corregedor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**.

Art. 83. Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Comissão Sindicante elaborará o relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, que determinará:

I - devolução dos autos ao Comandante, Diretor(a), ou Coordenador(a) da Guarda Civil Municipal para aplicação das penalidades previstas que lhe cabem;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada; ou

III - a instauração de inquérito administrativo, quando a autoria do fato irregular estiver comprovada e se encontrar perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Subseção I

Do Rito Sumário e Ordinário

Art. 84. O procedimento será instaurado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por três membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores do Município de **(INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, que não estiverem ocupando cargo em comissão, sendo o Presidente, obrigatoriamente, o Corregedor, ou servidor por ele designado.

Parágrafo único. No processo disciplinar instaurado, independente do rito adotado, será sempre assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 85. Processar-se-ão pelo rito sumário, as infrações de natureza média, salvo nos casos em que a complexidade do fato ensejar a necessidade de tramitação pelo rito ordinário.

Art. 86. Os procedimentos de rito sumário terão toda a instrução concentrada em audiência una.

Art. 87. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 88. Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, nos termos desta lei.

Art. 89. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo pelo rito ordinário nas faltas disciplinares de natureza grave, bem como naquelas que, por sua complexidade, necessitem de maior dilação probatória.

Art. 90. Os procedimentos que tramitam sob o rito ordinário serão constituídos das seguintes fases:

I - instauração e denúncia administrativa;

II - citação;

III - defesa prévia;

IV -instrução, que compreende o interrogatório do acusado e a coleta de prova testemunhal e pericial;

V - razões finais;

VI - relatório final conclusivo;

VII - encaminhamento para decisão; e

VIII - decisão.

Art. 91. O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, presidida obrigatoriamente pelo Corregedor, ou servidor por ele designado.

Art. 92. A Comissão Processante promoverá a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia.

Parágrafo único. Deverão ser especificadas pela parte, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.

Art. 93. O defensor será intimado de todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 5 (cinco) dias.

Art. 94. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, das razões de defesa do denunciado.

Art. 95. Apresentadas as razões finais, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, que deverá conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa; e

III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Comissão deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;

II - o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor; e

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 96. O Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de **XX** dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor da Guarda Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 97. Com o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Corregedor da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)** para decisão e, na sequência, ao Secretário ou Superintendente **(INDICAR ÓRGÃO GESTOR)** para ratificação ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

Seção III

Do Julgamento

Art. 98. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 99. Recebidos os autos, o Corregedor, quando for o caso, julgará o Inquérito Administrativo em **XX** dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 100. A autoridade competente julgará o Processo Administrativo disciplinar, decidindo, fundamentadamente:

I - pela absolvição do acusado;

II - pela punição do acusado; ou

III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

CAPÍTULO IX

Da Prescrição

Art. 101. Prescreverá:

I - em 18 (dezoito) meses a pretensão punitiva da Administração Pública para a falta de natureza grave ou a que sujeite o servidor à pena de demissão;

II - em 12 (doze) meses a pretensão punitiva da Administração Municipal para as faltas de natureza média; e

III - em 6 (seis) meses para as infrações disciplinares de natureza leve.

§ 1º Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do assentamento funcional.

§ 2º A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 102. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§ 1º Interromperá o curso da prescrição, o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

§ 3º Para arquivamento do processo administrativo prescrito, o Corregedor deverá justificar a razão da prescrição.

CAPÍTULO X

Dos Recursos e Da Revisão dos Procedimentos Disciplinares

Art. 103. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso hierárquico; e

III - revisão.

Art. 104. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de **XX** dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 105. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as

retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

§ 1º A revisão será recebida e processada mediante requerimento, a qualquer tempo, quando:

I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros; ou

III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

§ 2º No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia, por mais de **XX** dias, implicará o arquivamento do processo.

§ 3º Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento da Punição

Art. 106. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no assentamento funcional do servidor da Guarda Municipal, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição, por determinação do Corregedor Geral, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento:

I - 1 (um) ano de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão; e

II - 6 (seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 107. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal será considerado, tecnicamente, primário, nos termos desta lei.

Art. 109. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**

DIA, MÊS E ANO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

O Código de ética que é sugerido a seguir é uma normativa para a profissão Guarda Civil Municipal. Todas as profissões possuem, em maior ou menor grau, ditames éticos estabelecidos, seja em lei, seja de forma imaginária. Para agentes de segurança pública, essa premissa é particularmente necessária para o desempenho da função.

Seguem parâmetros mínimos e a forma legal para a implantação do código:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º. A Guarda Municipal é uma corporação de caráter civil fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada e aparelhada, com treinamento e formação específica, nos termos da Lei.

Art. 2º. Constituem base institucional da Guarda Municipal de (**INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO)**:

I - a ética profissional;

II - a hierarquia;

III- a disciplina;

IV- o estrito cumprimento do dever.

V – civismo;

VI – honra;

VII – honestidade;

VIII - dignidade humana;

IX - cidadania;

X- justiça;

XI- legalidade;

XII - coisa pública

Art. 3º. São deveres éticos e morais, emanados da base institucional da Guarda Municipal de (**INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO)**:

I – zelar pelos direitos e deveres de cidadão;

II – agir de forma disciplinada, com respeito mútuo aos seus pares e superiores;

III – cumprir e fazer cumprir suas atribuições legais e dedicar-se ao aprimoramento profissional para melhor desenvolver suas atividades;

IV – contribuir na preservação da natureza e do meio ambiente;

V – manter um bom relacionamento com as instituições, respeitando os limites de suas competências legais;

VI – zelar pelo bom nome da sua Guarda Municipal, mantendo suas atitudes íntegras e equilibradas;

VII – proceder na sua vida pública e particular de forma ilibada;

VIII – respeitar a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa e demonstrar boa educação e ser discreto em suas atitudes e palavras;

IX – não usar de meio ilícito na produção de trabalho intelectual, inclusive no âmbito de ensino;

X – agir sem discriminação racial, religiosa, política ou de condição social como fundamentos de dignidade humana;

XI – ter cuidados especiais com relação às postagens em redes sociais, principalmente quando relacionadas à atividade de Guarda Municipal;

XII – não promover favorecimento pessoal em escalas de serviço, atividades e especialmente quando da aquisição de materiais durante licitações.

Art. 4º. A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional ilibada ao integrante da Guarda Municipal de (**INDICAR NOME DO MUNICÍPIO)**, que tem a obrigação de observar e cumprir as normas legais pertinentes ao cargo que exerce, em especial os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e as disposições regulamentares deste Código.

Parágrafo único. Compõe os valores da Guarda Municipal de (**INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO)**:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais devem nortear a conduta do servidor, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;

II – a observância aos princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo, fundamentados na legalidade e na responsabilidade;

III - toda atitude incompatível e a ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo aos usuários dos serviços públicos;.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA

Art. 5º. A hierarquia consubstancia a ordem de importância de comando dos diversos cargos e funções que constituem a corporação, conforme a ordem crescente de autoridade, sendo possuidor de maior autoridade o servidor que exerce cargo mais elevado dentro da Instituição.

§ 1º A hierarquia confere ao Superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de (**INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO)**, conforme o disposto em lei e neste Código.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Municipal serão subordinados à hierarquia básica da Instituição onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, quando for o caso, às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da Guarda Municipal de (**INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO)**, que são soberanas.

Art. 7º. A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e, ao subordinado, manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º. A camaradagem ou espírito de fraternidade deve reger o relacionamento com os pares, para permitir o bom ambiente de trabalho.

SEÇÃO ÚNICA

DOS SINAIS DE RESPEITO E TRATAMENTO

Art. 8º. Os integrantes da Guarda Municipal demonstram respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e à comunidade, dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo educado e disciplinado.

Art.9º. O integrante da Guarda Municipal deve tratar a todos com respeito e sempre dispensar tratamento de “senhor”, ficando proibido, quando em serviço, dirigir-se a qualquer cidadão usando o tratamento mais apropriado pelos costumes da boa educação;

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Art. 11º. A disciplina dos servidores da Guarda Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo estrito cumprimento do dever, conforme as normas e padrões regulamentares, em todos os escalões, cargos e funções e em todos os graus da hierarquia da Guarda.

Art. 12º. Os integrantes da Corporação da Guarda Municipal, no cumprimento das atribuições do cargo ou função, ou, fora dele, deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes atributos:

I – Responsabilidade - capacidade de assumir as consequências das suas atitudes e decisões;

II – Equilíbrio Emocional – capacidade de controlar suas próprias reações;

III – Dedicação – capacidade de realizar atividades com empenho e atenção;

IV – Apresentação Pessoal – cuidados com asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização das atitudes e postura condizentes com sua função;

V – Pontualidade – capacidade de chegar, partir e cumprir seus afazeres no horário e período determinado;

VI – Assiduidade – qualidade de se fazer presente, com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VII – Cooperação – capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

VIII – Iniciativa – capacidade de agir adequadamente quando necessários sem depender de ordem ou decisão superior;

IX – Dinamismo – capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

X – Probidade – qualidade de atuar dentro dos padrões exigidos pela moral e a honestidade;

Parágrafo único. Os atributos elencados neste artigo serão, no todo ou em parte, considerados para a avaliação do desempenho do servidor.

PREFEITO MUNICIPAL **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**

DIA, MÊS E ANO

PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

As guardas municipais deverão estar alinhadas com a Política Nacional de Segurança Pública, concentrando esforços nas ações de prevenção primária, conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Nesse sentido, promover o bem-estar das pessoas e estimular o comportamento por meio de medidas nas mais diversas esferas do município, com enfoque particular em crianças e jovens, mulheres e grupos vulneráveis, destacando-se o risco e os fatores de proteção associados ao crime e à vitimização, deve ser a tônica das propostas de políticas públicas a serem desenvolvidas.

A seguir, são apresentadas áreas temáticas nas quais podem ser formuladas políticas públicas de prevenção à violência e criminalidade, que podem ser os alicerces de um mapa estratégico, quando do estabelecimento do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica:

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A criminalidade violenta com letalidade intencional tem sua raiz mais profunda na violência doméstica, onde a mulher é o principal alvo, depois, a criança, o idoso, o deficiente e, às vezes, o próprio homem. Dessa forma, com o aproveitamento dos princípios da polícia de proximidade, a Guarda Municipal deve desenvolver ações que atenuem a violência doméstica no município, principalmente nas áreas mais vulneráveis.

Para tanto, ações como policiamento ostensivo, visita cidadã, reuniões comunitárias, palestras em bairros, igrejas, clubes, centros comunitários, dentre outros espaços, devem ser ocupados por pessoal especializado no tema, sem qualquer conotação político partidária, a fim de evitar a contaminação do discurso, mormente próximo de eleições.

2. RESISTÊNCIA ÀS DROGAS

O consumo de álcool e outras drogas favorece o surgimento de gangues, as quais se apropriam, desde cedo, dos jovens mais ousados, fortes ou corajosos, tornando-os militantes do crime.

Dessa forma, a Guarda Municipal deve participar, apoiar ou conduzir programas para crianças e adolescentes, por meio de palestras preparadas por profissionais especializados, podendo ser realizada em escolas, centro comunitários, clubes, dentre outros, com objetivo de conscientizar para evitar o primeiro uso ou resgatar, caso a situação anterior tenha se consumado.

3. ESPORTES

A prática esportiva é atividade relacionada em outras áreas, no entanto, há muitos Guardas que se destacam dentre seus pares por habilidades técnicas esportivas. Da mesma forma, há instituições que tem por vocação a participação em projetos esportivos locais, assim como música, atividades culturais, dentre outros.

Havendo, de fato, esse dom na Guarda Municipal, esse pode ser aproveitado a título de política pública de inclusão e prevenção, assim como para o fortalecimento da imagem, com o cuidado de destinar os recursos orçamentários adequados e somente os recursos humanos estritamente necessários, a fim de se evitar desvios de finalidade.

A parceria com empresas com sede no município é recomendável.

4. PÚBLICOS VULNERÁVEIS

O Brasil é um País com imensa e diversificada população. Essa diversidade conta-se às centenas. Nesse contexto, os grupos vulneráveis multiplicam-se nas mesmas proporções, havendo casos curiosos onde um grupo é vulnerável numa cidade e noutra, por vezes, é maioria. Essa vulnerabilidade pode ocorrer por fatores numéricos, sociais, regionais, religiosos, étnicos, políticos, econômicos e, até mesmo, esportivos. Uma premissa básica da Democracia é a convivência segura entre os mais diversos públicos.

Dessa forma, para a Guarda Municipal, identificar essas vulnerabilidades, ainda que temporárias, como pode ocorrer com a esportiva, é uma tarefa importante, porque contribui com a decisão de desenvolver ações imediatas com intuito preventivo, como atuar com a concentração de efetivos e viaturas num determinado ponto por meio do policiamento ostensivo.

Mensagens de tolerância emitidas pela Guarda também são muito válidas, pois, emadas de uma instituição com boa imagem, sempre são mais bem aceitas pelo grande público.

5. CONSELHOS

Reconhecidamente, as Guardas Municipais reúnem talentos da gestão pública municipal, ou seja, profissionais que conhecem as leis do município, suas características, suas lideranças, possibilidades e limitações, enfim, tudo que é necessário para materializar o prescrito no art. 144 da Constituição Federal: *"a segurança pública, dever do Estado, direito e* ***responsabilidade de todos****..."*.

Assim, é praticamente um dever da Guarda cooperar na formação de organizações locais destinadas à manutenção da Ordem Pública, a exemplo de conselhos comunitários, associações de vizinhanças, etc.

UNIFORMES PARA AS GUARDAS MUNICIPAIS

O regulamento de uniformes da Guarda Municipal pode ser mais ou menos completo, conforme as posses do município. As especificidades técnicas do uniforme operacional, no quesito cor, serão estabelecidas pela SENASP, entretanto, textura, itens, dentre outros, devem ser estabelecidos por meio de um termo de referência detalhadamente elaborado.

Vale destacar, entretanto, que na atualidade há uma diversidade de uniformes muito grande entre as Guardas das mais de 1.100 (mil e cem) cidades que possuem essas instituições, o que confunde os diversos parceiros estratégicos das Guardas Municipais, entre os quais destacam-se os que podem ser nominados como parceiros estratégicos, ou seja, que influenciam as decisões: a Sociedade, por meio da opinião pública; os Poderes Executivos e Legislativo dos três níveis, por meio de decisões políticas, outras forças de segurança, em decisões operacionais e táticas.

Exemplificando, uma Guarda que tem missões ocasionais de patrulhar regiões de matas não precisa de camuflado similar ao das Forças Armadas brasileiras ou de outro país, tão pouco que este uniforme seja semelhante ao do exército americano para patrulhar as ruas de uma cidade.

A Guarda não está em guerra e o uniforme não precisa ser utilizado como fonte de dissuasão, tampouco de intimidação, lembrando, sempre, que essa instituição é prioritariamente destinada à ações preventivas na esfera da Ordem Pública. Assim, pode e deve usar o uniforme operacional com o mesmo tecido, sem derivar para características que divergem da lei, o que será pouco útil e oneroso aos cofres municipais.

É da natureza humana diferenciar-se pelas singularidades e é obrigação dos gestores públicos e do comando da guarda conter essas intenções, prejudiciais para a imagem da Guarda e cara ao erário.

Por fim, por menor que seja a Guarda, sugere-se a adoção de, no mínimo, 2 (dois) uniformes:

1. de passeio, para atender às demandas sociais; e
2. operacional, para atender o dia-a-dia do trabalho.

Detalhe importante no que diz respeito ao planejamento dos uniformes é identificar, no Plano de Capacidades e Aquisições, as atividades na qual a Guarda será empregada e montar o uniforme comum a todos, com base naquilo que existe em outras instituições similares em outros municípios.

Fatores que irão influenciar a composição dos uniformes são:

1. Emprego tático;

2. Clima da região – detalhe relevante para permitir conforto no trabalho, sem perder a capacidade operacional;

3. Segmento da guarda que usará o uniforme, devendo, portanto, definir se é de posse obrigatória ou não. Normalmente, os Superintendentes devem ter todos os uniformes;

4. Uso em eventos, correlacionando-o com os uniformes de outras forças, assim como alinhando-os à etiqueta civil.

5. Itens que os compõe, como medalhas, distintivos de cursos e missões, acessórios, etc.

Um aspecto importante é a quantidade de medalhas e itens que se sobrepõe sobre os uniformes, aspecto que deve ser orientado pelos princípios da simplicidade e do equilíbrio.

1. 4 (quatro) carreiras de 3 (três) medalhas, no máximo;

2. 2 (dois) distintivos de curso do lado direito;

3. 1 (um) distintivo de curso estrangeiro do lado direito, que possui 2(dois) no máximo;

4. 1 (um) distintivo de curso de formação no bolso do lado direito;

5. 1(um) distintivo de bolso no lado esquerdo, podendo ser de estágio ou equivalente; e

6. Bandeira do município, no braço esquerdo, 10 centímetros abaixo da costura do ombro.

A ideia de se conter o uso indiscriminado de distintivos é preservar as insígnias mais importantes, entre elas as de graduação sobre os ombros e de medalhas que indicam o mérito.

Segue a sugestão para regulamentação dos uniformes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes da Guarda Civil **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** e regular seu uso, posse e composição.

Artigo 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é para a boa apresentação, individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator de fortalecimento da disciplina e da imagem da Instituição.

Artigo 3º - O município de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes, que por força de suas atribuições são obrigados a usá-los.

Artigo 4º - A posse e o uso dos uniformes prescritos neste regulamento, constitui privilégio absoluto dos integrantes da carreira de Guarda Civil de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**.

Artigo 5º - É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste regulamento.

Artigo 6º - Constitui obrigação de todo componente da Guarda Civil Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO** zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Artigo 7º - O zelo com as peças de uniforme é demonstração de seu ânimo profissional e mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública. Entre esses cuidados estão a limpeza, a manutenção e o brilho nos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vincos verticais nas calças. Esses cuidados são passíveis de diferenciação do mérito.

Artigo 8º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**, por delegação do Prefeito do Município, caberá baixar os atos complementares a este Regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

I - Modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria-prima de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

II - Criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos;

III - Criação, modificação ou extinção de medalhas;

IV - Criação, modificação ou extinção de estandartes das Unidades da Guarda.

CAPÍTULO II

UNIFORMES BÁSICOS (exemplos)

Artigo 9º - A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos obedecem às seguintes prescrições:

a) 1º Uniforme A (1º A)

Posse: obrigatória para todos os Inspetores. Facultativa para os Graduados e Guardas Civis Metropolitanos.

Composição: quepe azul marinho, túnica azul marinho, camisa branca com colarinho, gravata azul marinho vertical, calça social azul marinho, cinto de nylon azul com fivela prateada, meias pretas, sapatos pretos.

Uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Comandante. Permitido seu uso à noite.

b) 2º Uniforme A (2ºA)

Posse: obrigatória para Inspetores, Graduados e Guardas Civis Metropolitanos.

Composição: quepe azul marinho, camisa azul manga longa (ou curta, a depender do clima), camiseta meia manga branca, gravata azul marinho vertical, calça social azul marinho, cinto de

nylon azul com fivela prateada, meias pretas, cinto de guarnição completo, sapatos ou borzeguim pretos.

Uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Comandante ou Chefe da Unidade.

c) 3º Uniforme A (3º A)

Posse: obrigatória para os efetivos de Ronda Ostensiva.

Composição: boina ou gorro com pala azul marinho, camisa azul manga longa ou curta, camiseta meia manga azul marinho, calça de instrução azul marinho, cinto de nylon azul com fivela preta, coturnos pretos, meias pretas, cinto de guarnição completo.

Uso: em rondas ostensivas e atividades diárias internas ou externas.

d) 4º Uniforme A (4º A) - Treinamento Físico

Posse: obrigatória para todos.

Composição: agasalho de algodão azul marinho, camiseta meia manga branca, calção azul marinho, meias brancas, sapatos tipo tênis preto.

Uso: Treinamento Físico individual ou coletivo.

Instrução de Treinamento Físico

e) 5º Uniforme A (5ºA)

Posse: obrigatória para Guardas Civis em serviço de bicicleta, proibida para os demais.

Composição: capacete de ciclista, camisa tipo polo azul marinho, bermuda azul marinho, meias brancas, calçado tipo tênis preto, cinturão de guarnição completo.

Uso: patrulhamento ciclístico.

Nas atividades diárias dos integrantes da Inspetoria do Canil.

CAPÍTULO III

UNIFORMES DO SEGMENTO FEMININO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Artigo 10. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos, destinados ao segmento feminino, obedecem às seguintes prescrições: (detalha-se as características do uniforme do segmento feminino, seguindo o padrão do masculino).

CAPÍTULO IV

PEÇAS COMPLEMENTARES

Artigo 11. As peças complementares de que trata o presente regulamento são as seguintes:

1) Capa de chuva azul marinho

2) Sobrecapa para Quepe

3) Blusão de couro para motociclista

4) Plaqueta de identificação

5) Cordão de Segurança do armamento - Fiel na cor azul marinho.

6) Jaqueta azul marinho

7) Sobretudo de feltro azul marinho

8) Cachecol de parada branco

9) Luva branca

10) Bandeira do Município.

11) Conjunto impermeável para motociclista.

16) Macacão azul marinho para o pessoal do serviço de manutenção.

CAPÍTULO V

DESCRIÇÃO DAS INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, SÍMBOLOS E DURABILIDADES DAS PEÇAS DO UNIFORME

Artigo 12 - A descrição das insígnias, distintivos, símbolos e a durabilidade das peças de uniforme de que tratam o presente regulamento serão estabelecidas através de Ordem Interna do Comandante da Guarda de **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO,** a quem caberá, ainda, deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 13 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL **INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO**

DIA, MÊS E ANO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS)

Para assegurar que esse Livro transforme em realidade o que se constitui em Princípios Doutrinários da Segurança Pública Municipal, são necessários ajustes legais, os quais devem iniciar por um Projeto de Lei que altere o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Segue, então, a proposta do Grupo de Trabalho coordenado pela SENASP, oriunda do Seminário Nacional de Guardas Municipais e de reunião subsequente, conforme consta das Referências.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

...

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

Art. 6º .....

...

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Os efetivos das guardas municipais devem adequar-se às necessidades do município, as quais devem ser precedidas por estudo de viabilidade técnica e econômica que considere, no mínimo, efetivo, armas, integração e tecnologia empregada.

Art. 10. .....

...

Art. 10-A. O servidor investido no cargo de guarda municipal faz jus ao reconhecimento do exercício de atividades exclusivas de Estado e a percepção de indenização por Atividade de Risco Policial, em percentual não inferior a 30% (trinta por cento) da remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal.

§ 1º A gratificação referida no caput do artigo, refletirá nas Férias e Gratificação Natalina, bem como no repouso remunerado; incorpora-se aos proventos e será considerado para fins de contribuição previdenciária.

§ 2º Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Art. 11. .....

...

Art. 11-A. Para o cumprimento do disposto no Art. 11 e Parágrafo único, combinado com o § 3º, do Art. 15, deverá ser utilizada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 11-B. O efetivo das Guardas Municipais deverá ser distribuído em percentuais conforme o QDE - Quadro de Distribuição do Efetivo abaixo:

Ordem	**CLASSE/FUNÇÃO**	**Percentual do efetivo[26]**
1	INSPETOR CHEFE	-
2	SUB INSPETOR CHEFE	-
3	INSPETOR REGIONAL	-
4	INSPETOR	3
5	SUB-INSPETOR	6
6	CLASSE ESPECIAL	10
7	CLASSE DISTINTA	13
8	GUARDA 1ª CLASSE	16
9	GUARDA 2ª CLASSE	22
10	GUARDA 3ª CLASSE	30

Art. 12. .....

...

§ 3º O órgão referido no § 2º pode ser o destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares, porém não em Organizações Militares destinada para tal.

Art. 13. .....

[26] A distribuição considera o efeito piramidal sobre o fluxo de carreira, sendo que os dados não indicados (traço) são inexpressivos na distribuição, exceto se houver muitas regionais, de onde deverão ser subtraídos percentuais de uma das linhas a partir da 4.

...

I - controle interno, exercido por corregedoria, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal e é obrigatório nas que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta e de ética próprios, conforme dispuser lei municipal.

Art. 15. .....

...

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser, obrigatoriamente, assegurado o critério hierárquico; como, também, ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

...

§ 4º Admitir-se-á como exceção ao caput, os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Psicossocial e de Ouvidor.

Art. 15-A. Além da obrigatoriedade prevista no caput do art. 15, também serão requisitos obrigatórios para ocupação dos cargos de dirigentes:

I – Formação mínima superior de bacharelado e/ou licenciatura em cursos legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

II – Cumprimento do inciso VII, do art. 10; e

III – Cumprimento do § 2º, do Art. 15.

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho, com especificação técnica estabelecidas pela SENASP.

CONCLUSÃO

A Segurança Pública não é tema secundário em nossa Sociedade. É, antes, o problema mais importante a ser conduzido pelos governos dos 3 entes federativos. Mais ainda, é uma questão de Estado, não de governos.

Por uma série de decisões que, ao longo do tempo, mostraram-se infrutíferas, a Sociedade Nacional derivou para uma situação estranha às nossas raízes, qual seja, a convivência pacífica, com ignomínia que surpreendeu a todos, Estado, famílias, indivíduos e o mundo.

Diante dessa messe de pessoas em saudades, que ceifou gerações, traumatizou milhões de pessoas, destruiu esperanças, alegrias, sonhos e afastou o Brasil de seu destino, as autoridades reconheceram e valorizaram as instituições e profissionais que operam nessa área. Editou-se a Lei do SUSP e, a partir dela, há uma herança de numerosas iniciativas a serem conduzidas, principalmente no que diz respeito a regulamentações.

Dessa forma, compilou-se este trabalho com esse intuito, o qual, agora, passa pelo crivo de quem contribuiu com sua construção, de forma a evoluir para uma doutrina de Segurança Pública Municipal, onde as Guardas Municipais são, inexoravelmente, protagonistas.

Agora, o Livro Azul das Guardas Municipais vai alcançar os municípios para sua prova de validação e melhoria. Será o batismo da futura Doutrina de Segurança Pública Municipal, espaço de conhecimento reservado às melhores, mais respeitadas e consagradas instituições.

Nesse período de experimentação, espera-se não elogios, mas contribuições, porque somente o trabalho em equipe supera os resultados das mentes privilegiadas e das vaidades improdutivas, para dar corpo ao adágio popular: *juntos, somos mais fortes!*

A todos os Guardas Municipais do Brasil, os mais sinceros agradecimentos pelo apoio e continuados sucessos nos seus esforços.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2019

GENERAL DE EXÉRCITO GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Brasília: CN: 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014. Brasília: CN: 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.675, de 11 de junho de 2018. Brasília: CN: 2018.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. O PAPEL DOS TRIBUTOS COLONIAIS NA FORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS. Revista Jurídica LEMI, parte especial. Belo Horizonte, p.27 a 39, junho de 1981.

MARINHO, Josaphat. A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS E A SEGURANÇA NACIONAL. Revista de informação legislativa. Rio de Janeiro, p.5 a 10, Ano V, Nr 17, Janeiro a Março.

MEIRELES, Hely Lopes. DIREITO MUNICPAL BRASILEIRO. São Paulo: Malheiros Editores, 16ª ed. 1990.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira, et al. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a.25. n.97. p.135 a 154, jan/mar 1988.

REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DAS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, 20 a 21 de agosto de 2019, FIOCRUZ, Brasília. Ata da Reunião. Brasília: SENASP/DPSPS/CGPS, 2019.

SEMINÁRIO NACIONAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, 11 a 13 de junho de 2019, Brasília. Ata da Reunião. Brasília: SENASP/DPSPS/CGPS, 2019.

TAVARES, Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho. O MUNICÍPIO BRASILEIRO: SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICO-CONSTITUCIONAL. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 209, p.169 a 187, jul/set 1997.

ZAINA, Ronis. GUARDAS MUNICIPAIS 1839 A 2015. Perfil dos Municípios Brasileiros, 2014. Brasília: IBGE, Compilado por Academia da Análise Criminal. 2ª ed. 2014.

1º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 26 de setembro de 2019, João Pessoa-PB. Palestra e Debate. João Pessoa, SSPM, 2019.

4º ENCONTRO NACIONAL NORTE E NORDESTE DE GUARDAS MUNICIPAIS, 12 de setembro de 2019, Crato-CE. Palestra e Debate. Crato, CONNEGUAM, 2019.

V CONGRESSO BRASILEIRO DE GUARDAS MUNICIPAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, 6 de agosto de 2019, Vinhedo-SP. Palestras e Debates. Vinhedo, CNGM, 2019.

XXIX CONGRESSO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, 23 de outubro de 2019, Niterói-RJ. Palestras e Debates. Niterói, CNGM, 2019.